



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Der Sp Centro Equipe de Supervisão

Processo de elaboração de ato normativo
SEDUC-PRC-2020/49169

Data de Produção	26/10/2020
-------------------------	------------

Interessado	Escola Santa Maria
Assunto	Regimento Escolar

Tatiana de Andrade Barretto Ferreira
Diretor I
Der Sp Centro Equipe de Supervisão



SEDUCPRC202049169V01

<i>Classif. documental</i>	001.01.01.002
----------------------------	---------------





ESCOLA
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Ofício nº **06/2020**

À

Diretoria de Ensino – Região Centro

A/C – Fabio Cesar Severino

Segue para sua análise e homologação:

- Regimento Escolar 2021.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente


Kamila T. dos Santos
Secretário de Escola
RG 34.125.946-9


Eliane Attili Clemente Vilela
Diretora Pedagógica
RG. 7.934.385-5



SEDUCCAP2020856418A





**Sistema de Ensino Mary Ward
REGIMENTO ESCOLAR 2021**





ESCOLA
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

Ofício n.º 05/2020

Prezada Sra.

Tem este, a finalidade de encaminhar para fins de homologação, o Regimento Escolar da Escola Santa Maria, a vigorar a partir do ano de 2021.

Atenciosamente,

Eliane A. C. Vilela
Diretora de Escola
RG 7.934.385-5

ILMA, Sra.
Profª. Maria de Fátima Lopes
Dirigente Regional de Ensino - Região Centro





ESCOLA
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Capítulo I – Da Identificação da Escola e da Entidade Mantenedora	fls.06
Capítulo II – Dos Objetivos e Fins da escola	fls.06
Capítulo III – Do Regime de Funcionamento	fls.07

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Estrutura Funcional	fls.08
Capítulo II – Da Direção	fls.08
Capítulo III – Do Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico	fls.09
Seção I – Do Serviço de Orientação Pedagógica	fls.09
Seção II – Do Serviço de Orientação Educacional	fls.11
Seção III – Do Serviço de Orientação Religiosa	fls.14
Seção IV – Do Centro de Leitura	fls.15
Seção V – Do Serviço de Educação Física e Esportes	fls.15
Seção VI – Do Laboratório de Ciências	fls.15
Seção VII – Do Laboratório de Criatividade	fls.15
Seção VIII – Do Conselho de Escola	fls.16
Seção IX – Do Conselho de Ano e Classe	fls.16
Seção X – Do Serviço de Psicologia Escolar	fls.17
Capítulo IV – Do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo	fls.18
Seção I – Da Secretaria	fls.18
Seção II – Das Atividades Complementares	fls.20
Capítulo V – Do Corpo Docente	fls.20

TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Dos Direitos	fls.20
Seção I – Dos Professores	fls.21
Seção II – Dos Alunos	fls.21
Seção III – Dos Pais	fls.21
Capítulo II – Dos Deveres e Responsabilidades	fls.22
Seção I – Dos Professores	fls.22
Seção II – Dos Alunos	fls.23
Seção III – Dos Pais	fls.23

Tatiana 3





ESCOLA
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

TÍTULO IV - DAS SANÇÕES E PROIBIÇÕES

Capítulo I – Das Sanções	fls.24
Seção I – Dos alunos	fls.24
Capítulo II – Das Proibições	fls.24
Seção I – Dos Professores	fls.24
Seção II – Dos Alunos	fls.25

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I – Da estrutura e funcionamento da Educação Básica	fls.26
Seção I – Dos Níveis da Educação Básica	fls.26
Capítulo II – Das Finalidades e Competências	fls.26
Seção I – Da Educação Infantil	fls.28
Seção II – Do Ensino Fundamental	fls.28
Seção III – Do Ensino Médio	fls.30
Capítulo III – Da Organização da Educação Básica	fls.31
Seção I – Da Educação Infantil	fls.31
Seção II – Do Ensino Fundamental e Médio	fls.31
Capítulo IV – Do Currículo	fls.32
Seção I – Da Educação Infantil	fls.32
Seção II – Do Ensino Fundamental	fls.33
Seção III – Do Ensino Médio	fls.33
Capítulo V – Do Critério de Agrupamento de Alunos	fls.34
Capítulo VI – Do Sistema de Avaliação	fls.34
Seção I – Da Educação Infantil	fls.34
Seção II – Do Ensino Fundamental e Médio	fls.34
Capítulo VII – Do Sistema de Promoção	fls.35
Seção I – Do Ensino Fundamental e Médio	fls.35
Capítulo VIII – Do Sistema de Recuperação	fls.36
Capítulo IX – Dos Alunos com necessidades educacionais especiais	fls.36
Capítulo X – Dos Certificados de Conclusão	fls.37
Capítulo XI – Do Plano Escolar	fls.37
Capítulo XII – Do Aperfeiçoamento do Pessoal	fls.38

[Handwritten signature] 4



SEDUCCAP202085689A





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I – Do Calendário Escolar	fls.38
Capítulo II – Da Matrícula	fls.39
Capítulo III – Da Transferência	fls.39

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Das Anuidades e Taxas	fls.40
Capítulo II – Da Assistência Escolar	fls.40
Capítulo III – Dos Casos Omissos e Outros	fls.40

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	fls.41
---	--------

[Handwritten signature]
5





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - A Escola Santa Maria, tem sua sede na cidade de São Paulo, às Ruas Santa Rita, 202 e Souza Caldas, 207 - CEP 03026-030 e 03025-040 - Pari - jurisdicionada à Diretoria de Ensino – Região Centro.

§ 1º - A Escola iniciou suas atividades com os Cursos Pré-Primário e Primário em 1937, autorizada pela Portaria da Secretaria dos Negócios da Educação e Saúde Pública, Chefia de Serviço do Ensino Particular, de 26 de dezembro de 1936.

§ 2º - A Portaria CEBN, art. 1º, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de março de 1971, autorizou o funcionamento de seu Curso Ginásial e a Escola passou a denominar-se Ginásio Santa Maria.

§ 3º - A Portaria CEBN, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de junho de 1974, dispôs sobre a mudança de denominação e o Estabelecimento passou a chamar-se Escola de 1º Grau Santa Maria.

§ 4º - Com o advento da Lei Federal 9394/96, o Estabelecimento passou a chamar-se Escola Santa Maria, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, em 28 de novembro de 1997.

§ 5º - O Ensino Médio foi aprovado em 27 de novembro de 1998 conforme publicação no Diário Oficial do Estado, em 29 de dezembro de 1998.

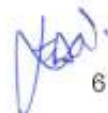
Art. 2º - A Escola Santa Maria, é mantida pela Congregação de Jesus, com sede à Rua dos Brasões, 96 - CEP 04603-030 - Jardim Petrópolis - São Paulo, com registro microfilmado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob número 309542, em 03 de fevereiro de 2005, CNPJ 59.899.781/0001-40, conforme o Livro de Atas Gerais, da página n.º. 31.

Parágrafo Único – A Congregação de Jesus é uma sociedade civil, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA

Art. 3º - Constituem objetivos gerais da Escola Santa Maria, os especificados na Lei Federal 9394/96.

Parágrafo Único – A Escola Santa Maria, neste Regimento Escolar, daqui para frente, será denominada Escola.


6



SEDUCCAP2020858589A





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 4º - Visa a Escola:

- I. proporcionar ao educando, criança e adolescente, a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto realização;
- II. possibilitar a sondagem de aptidões, a oferta de informações, a aquisição de habilidades, hábitos e atitudes para o trabalho;
- III. criar condições e veicular informações que possibilitem o exercício consciente da cidadania.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entendem-se como potencialidades possíveis de desenvolvimento as capacidades de: observação, reflexão, crítica, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação.

Art. 5º - Na construção de uma sociedade democrática, justa, participativa, sustentável e pacífica, caberá a educação cristã:

- I. promover valores de fraternidade, humanismo social, caridade, solidariedade, misericórdia, gratuidade, respeito ao diferente, compreensão, tolerância, educando para a fé e a justiça;
- II. combater a exclusão através da não distinção, procurando, na medida do possível, ampliar as oportunidades de educação para todos, primando pelo serviço aos mais necessitados e marginalizados;
- III. incorporar a construção da identidade pessoal e da sociedade como projeto coletivo, desenvolvendo personalidades autônomas, críticas, competentes e hábeis, ensinando o aluno a ser ele mesmo, reconhecendo as potencialidades de cada um, desenvolvendo as competências e fortalecendo a autoestima dos estudantes;
- IV. promover a formação integral do aluno, com cuidado e interesse com cada ser humano, estimulando a criatividade, a imaginação, a abertura ao novo e desenvolvendo a competência do aluno para que ele seja capaz de, usando o conhecimento disponível, resolver de maneira eficaz as situações apresentadas;
- V. promover amplo acesso aos conhecimentos científicos e os conhecimentos acerca do mundo e, também, daqueles relacionados ao universo da interioridade e da espiritualidade como condição para a construção de uma vida mais feliz para todos;
- VI. educar para o saber fazer, o saber ser, o saber aprender e o saber conviver.

CAPÍTULO III DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O regime de funcionamento da Escola é o externato e de frequência mista.

Tatiana de Andrade Barretto Ferreira
 7





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 7º - A Escola tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Direção;
- II. Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico;
- III. Serviço de Apoio Administrativo;
- IV. Instituições Auxiliares da Escola;
- V. Corpo Docente.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO

Art. 8º - A Direção da Escola é o núcleo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 9º - Integram a Direção da Escola:

- I. Diretor de Escola;
- II. Assistente de Diretor de Escola.

Art. 10 - A Administração geral da Escola estará a cargo do Diretor, que será educador habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Diretor de Escola será designado ou contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 11 - O Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Assistente de Diretor, que será educador habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 - Além das citadas no artigo 12, da LDB 9394/96, são incumbências do Diretor:

- I. Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o Calendário Escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II. representar a Escola perante as autoridades superiores e corresponder-se com essas em todo assunto a ele referentes;
- III. receber, informar e encaminhar papéis;
- IV. assinar os certificados e diplomas expedidos pela Escola;
- V. fixar datas e horários para matrículas, avaliações e outros atos escolares;
- VI. convocar reuniões do corpo docente e presidi-las;
- VII. assistir às aulas e atividades escolares de qualquer natureza, quando julgar necessário;

[Assinatura]
 8





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- VIII. autorizar atividades escolares fora dos períodos de aula;
- IX. aplicar penalidades disciplinares, conforme as disposições deste Regimento Escolar e legislação pertinente;
- X. admitir e dispensar professores e outros funcionários, na forma da legislação trabalhista;
- XI. autorizar a matrícula de alunos.

Art. 13 – Ao Diretor de Escola são assegurados todos os direitos, quando no exercício de suas funções.

Art. 14 - É vedado ao Diretor reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 15 - A Escola contará com os seguintes serviços:

- I. Orientação Pedagógica;
- II. Orientação Educacional;
- III. Orientação Religiosa;
- IV. Centro de Leitura;
- V. Educação Física e Esportes;
- VI. Laboratório de Ciências;
- VII. Laboratório de Criatividade
- VIII. Conselho de Escola;
- IX. Conselho de Ano e Classe;
- X. Psicologia Escolar

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16 - O Serviço de Orientação Pedagógica será realizado pelo Orientador Pedagógico, em cooperação com a Direção, os professores, a família e a comunidade escolar.

Art. 17 - As atividades de Orientação Pedagógica serão exercidas por Educador com habilitação específica, na forma da lei vigente.

Art. 18 - O Serviço de Orientação Pedagógica terá as seguintes atribuições:
 Assegurar qualidade do processo ensino aprendizagem coordenando ações de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada de acordo com o projeto educativo da escola.

[Assinatura]
 9





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- I. Elaborar, em conjunto com a diretora pedagógica e com a equipe pedagógica, a matriz curricular de acordo com as exigências legais.
- II. Coordenar a elaboração, atualização e execução do Projeto Pedagógico da escola, Planos de ensino e do Regimento Escolar de acordo com o Projeto Educativo do Sistema Mary Word.
- III. Acompanhar e promover a integração de todos os educadores e educandos novatos, a fim de garantir que conheçam as diretrizes e normas da instituição, a filosofia, crenças e valores da congregação.
- IV. Participar de reuniões sistemáticas com a direção pedagógica, orientação educacional e coordenação de ensino religioso e pastoral visando à execução do PPP e o estabelecimento de ações estratégicas que assegurem a excelência educacional da instituição.
- V. Orientar tecnicamente os docentes proporcionando-lhes recursos adequados para o trabalho de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada.
- VI. Planejar e desenvolver programas de educação sexual voltados ao corpo discente, em parceria com a coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional, tratando com os educandos temas inerentes ao seu desenvolvimento tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida.
- VII. Promover reuniões com pais em conjunto com a diretora pedagógica e orientadora educacional visando à integração do trabalho educativo entre escola e família.
- VIII. Participar do planejamento orçamentário da escola e da área pedagógica, conjuntamente, com as diretorias pedagógica e administrativa, coordenação administrativo, coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional.
- IX. Atender a alunos em casos de indisciplina.
- X. Planejar e/ou coordenar, em conjunto com a orientação educacional, o conselho de classe, assegurando a implementação das decisões tomadas.
- XI. Difundir o carisma e os valores da Congregação de Jesus junto à comunidade educativa.
- XII. Coordenar e acompanhar o processo de ensino aprendizagem, a avaliação e de recuperação paralela.
- XIII. Acompanhar o processo de avaliação institucional e seus desdobramentos de acordo com as orientações da mantenedora.
- XIV. Mediar à equipe escolar na análise e reflexão sobre os resultados da escola nas avaliações externas, reavaliando a adequação do planejamento de acordo com os resultados, para definição de novas estratégias de trabalho.
- XV. Coordenar, em conjunto com a diretoria pedagógica e orientação educacional, o processo de seleção, admissão, promoção e rescisão dos profissionais da área pedagógica.
- XVI. Coordenar, planejar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho do corpo docente, em parceria com direção pedagógica e a orientação educacional.

[Assinatura]
 10





ESCOLA
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- XVIII. Dar retorno aos docentes sobre a avaliação de desempenho a que foram submetidos.
- XIX. Avaliar o trabalho, de acordo com os planejamentos, e dar feedback, periodicamente, aos profissionais da área pedagógica.
- XX. Coordenar a elaboração do calendário escolar e horários escolares em conjunto com a diretoria pedagógica.
- XXI. Estimular e acompanhar a utilização dos espaços e recursos pedagógicos da escola tendo em vista o melhor aproveitamento e organização.
- XXII. Participar das atividades de formação continuada promovidos pela instituição e outros de interesse da instituição.
- XXIII. Atender pais, responsáveis, alunos e educadores, para orientações pedagógicas.
- XXIV. Elaborar, com a diretoria pedagógica, orientação educacional e diretora administrativa, as normas e procedimentos que integram o manual da família.
- XXV. Participar do planejamento do processo de matrícula.
- XXVI. Coordenar e acompanhar, juntamente com a diretoria pedagógica, orientação educacional e coordenação de ensino religioso e pastoral o projeto de formação continuada dos professores, estimulando a participação nos encontros de formação externos e nas ações internas da escola.
- XXVII. Estimular, acompanhar e monitorar experiências para o aprimoramento do processo educativo.
- XXVIII. Planejar e organizar, conjuntamente com a diretoria pedagógica, as atividades de estudo do meio e extraclasse e extracurricular.
- XXIX. Participar de reuniões quinzenais com a diretoria pedagógica, coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional, para discussão e tomada de decisão das questões relativas ao processo de gestão da escola.
- XXX. Encaminhar alunos para especialistas em conjunto com a diretoria pedagógica e orientação educacional.
- XXXI. Participar das atividades de formação em espiritualidade promovidas pela instituição.
- XXXII. Resolver outras questões correlatas ao seu trabalho.

Art. 19 - O orientador pedagógico será indicado pelo Diretor e admitido pela Escola.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 20 - O Serviço de Orientação Educacional será exercido por Orientador Educacional devidamente habilitado, indicado pela Direção e admitido pela própria Escola de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 21 - O Serviço de Orientação Educacional tem a atribuição de acompanhar todos os processos de aprendizagem vivenciados pelos alunos, em cooperação com a Direção da Escola, professores, família e comunidade.

[Assinatura]
 11



SEDUCCAP2020858589A





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 22 - Cabe ao Serviço de Orientação Educacional:

- I. Planejar e desenvolver projetos que favoreçam o desenvolvimento integral do aluno.
- II. Assessorar os professores e famílias nas questões relativas ao processo de ensino aprendizagem do educando.
- III. Trabalhar com o educando valores essenciais para a sua formação humana e cristã.
- IV. Atender aos pais e responsáveis, orientando-os na condução do processo educacional de seus filhos e integrando-os na comunidade educativa.
- V. Planejar e desenvolver programas de educação sexual e saúde, em conjunto com a coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação pedagógica, tratando com os educandos temas inerentes ao seu desenvolvimento tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida.
- VI. Coordenar e acompanhar, juntamente com a diretora pedagógica, orientação pedagógica e coordenação de ensino religioso e pastoral, o projeto de formação continuada dos professores estimulando a participação nos encontros de formação externos e nas ações internas da escola.
- VII. Acompanhar e estimular o processo de desenvolvimento do educando, propiciando-lhe orientações de estudo, dinâmicas e métodos que possam aperfeiçoar e melhorar sua aprendizagem e autonomia.
- VIII. Elaborar o plano de orientação educacional de acordo com as diretrizes da diretoria pedagógica.
- IX. Promover entrevistas, palestras e dinâmicas a fim de despertar o educando, gradativamente, para um projeto de vida.
- X. Atender e orientar os alunos em caso de indisciplina.
- XI. Prestar atendimento aos pais e responsáveis a respeito de dificuldades de aprendizagem, comportamentais ou psicológicas dos alunos, favorecendo o seu desenvolvimento pessoal.
- XII. Dialogar com a família, em parceria com a equipe pedagógica, sobre a necessidade de acompanhamento do educando por um especialista externo, quando for o caso.
- XIII. Sugerir temas para serem trabalhados com os pais, ofertando subsídios novos para uma maior participação e compreensão do processo educativo de seus filhos.
- XIV. Interagir com os professores, buscando maior conhecimento e informações sobre os educandos, em vista de seu processo formativo.
- XV. Avaliar com os alunos o processo de ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola.
- XVI. Participar dos conselhos de classe para acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, compartilhar informações, encaminhar sugestões, dar feedback e tomar as providências no âmbito de sua competência

[Assinatura]
 12





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- XXVII. Contextualizar os professores sobre a realidade dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais e orientá-los quanto ao trabalho a ser realizado.
- XXVIII. Encaminhar alunos para especialistas, em conjunto com a diretoria pedagógica.
- XXIX. Participar da elaboração e trabalhar para a execução do projeto pedagógico da escola.
- XX. Organizar e manter atualizada a ficha de acompanhamento educacional do aluno e registros do sistema de gestão acadêmica.
- XXI. Colaborar com o processo de organização das turmas no início do ano letivo
- XXII. Incorporar na sua prática as inovações metodológicas e tecnológicas que forem propostas e aprovadas pela Instituição
- XXIII. Participar da preparação e execução das reuniões de pais e reuniões pedagógicas do corpo docente.
- XXIV. Participar do planejamento e execução do projeto de formação dos docentes.
- XXV. Dar suporte aos professores, buscando auxiliá-los na resolução de questões junto a seus alunos com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- XXVI. Participar e cooperar nos projetos, eventos e festividades desenvolvidos no colégio.
- XXVII. Participar do planejamento orçamentário da escola e da área pedagógica, conjuntamente, com as diretorias pedagógica e administrativa, coordenação administrativa, coordenação de ensino religioso e pastoral e coordenação pedagógica.
- XXVIII. Reunir-se periodicamente com a coordenação pedagógica para dar feedback dos alunos atendidos, analisando os resultados da avaliação dos processos de ensino-aprendizagem das turmas, discutindo situações problemas e encaminhamentos necessários.
- XXIX. Participar de reuniões periódicas com a diretoria pedagógica, coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional, para discussão e tomada de decisão das questões relativas aos processos de gestão da escola.
- XXX. Coordenar, em conjunto com a diretoria pedagógica e orientação pedagógica, o processo de recrutamento, seleção, admissão, promoção e rescisão dos profissionais da área pedagógica e administrativa.
- XXXI. Aplicar testes psicológicos em processos de recrutamento e seleção de funcionários e docentes da escola.
- XXXII. Aplicar testes em alunos quando necessário.
- XXXIII. Atender aos pais de alunos novatos para anamnese.
- XXXIV. Planejar e coordenar projetos de formação para funcionários.
- XXXV. Executar outras atividades correlatas ao seu trabalho solicitadas pela diretora pedagógica.

[Handwritten signature]
 13



SEDUCCAP2020858589A





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

SEÇÃO III DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA

Art. 23 - O Serviço de Orientação Religiosa se fará através de um educador indicado pelo Diretor e qualificado para a função.

Art. 24 - Cabe ao Serviço de Orientação Religiosa:

- I. Assegurar qualidade do processo ensino aprendizagem do ensino religioso coordenando ações de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada integrado com a coordenação pedagógica.
- II. Trabalhar com os educandos valores essenciais para a sua formação humana e cristã.
- III. Elaborar, organizar e participar dos encontros de formação e espiritualidade promovidos pelo sistema Mary Ward.
- IV. Desenvolver um trabalho em conjunto com a comunidade educativa contribuindo para a realização dos objetivos da escola.
- V. Atender a alunos em momentos específicos como o de bullying religioso.
- VI. Planejar e desenvolver o Projeto de Orientação Sexual e Antidrogas, em conjunto com a coordenação pedagógica e orientação educacional tratando com os educandos temas inerentes ao seu desenvolvimento tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida.
- VII. Atender a pais para esclarecer sobre o ensino religioso e trabalho de pastoral.
- VIII. Participar do conselho classe.
- IX. Atendimento a professores e alunos.
- X. Organizar com os alunos encontros de espiritualidade e vivências.
- XI. Acompanhar e orientar grupos: jovens, catequese, crisma, mini jovens e outros.
- XII. Orientar e acompanhar as orações no início de cada turno.
- XIII. Organizar as celebrações religiosas.
- XIV. Planejar, organizar participar dos eventos da escola e da Congregação.
- XV. Promover reuniões com pais em conjunto com a diretora e coordenadora pedagógica e orientadora educacional visando à integração do trabalho educativo entre escola e família.
- XVI. Participar do planejamento orçamentário da escola e da área pedagógica, conjuntamente, com as diretoras pedagógica e administrativa, coordenador administrativo, coordenadora pedagógica e orientadora educacional.
- XVII. Participar de reuniões sistemáticas com a direção pedagógica, orientação educacional e coordenação pedagógica visando à execução da Proposta Pedagógica e o estabelecimento de ações estratégicas que assegurem a excelência educacional da instituição.
- XVIII. Organizar, planejar e participar de atividades de formação espiritualidade.
- XIX. Realizar momentos de reflexão com os alunos
- XX. Atender de casos de indisciplina.
- XXI. Executar outras atividades correlatas ao seu trabalho solicitadas pela diretora pedagógica.

[Assinatura]
14





ESCOLA
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

**SEÇÃO IV
 DO CENTRO DE LEITURA**

Art. 25 - O Centro de Leitura servirá para orientação de estudos dos alunos e consulta para professores.

Art. 26 - A chefia do Centro de Leitura estará a cargo de profissional indicado pelo Diretor de Escola.

Art. 27 - Os livros que constituem o acervo do Centro de Leitura serão adquiridos com aprovação do Diretor de Escola.

**SEÇÃO V
 DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES**

Art.28 - O Serviço de Educação Física e Esportes será organizado para atender às determinações legais.

Art. 29 - A supervisão do Serviço de Educação Física e Esportes será de competência do professor devidamente habilitado para as funções.

Art. 30 – Quanto à solicitação de dispensa da prática de Educação Física pelo aluno impossibilitado de praticá-la, fica o pai ou responsável ciente de que deverá solicitá-la junto com a apresentação de laudo médico elaborado por autoridade competente.

**SEÇÃO VI
 DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS**

Art. 31 – O uso do Laboratório de Ciências, montado e equipado com vistas ao ensino das ciências e ao desenvolvimento dos programas de saúde, se dará mediante escala de horários a serem definidas anualmente pela equipe escolar.

**SEÇÃO VII
 DO LABORATÓRIO DE CRIATIVIDADE**

Art. 32 – O Laboratório de Criatividade tem por objetivo fomentar nos alunos e professores experiências inovadoras de ensino-aprendizagem, tendo como pressuposto a integração das várias áreas do conhecimento humano com as novas tecnologias produzidas socialmente.

Assinatura
 15



SEDUCCAP2020858589A





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantomariasp.com.br

SEÇÃO VIII DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 33 - O Conselho de Escola constitui-se em colegiado de natureza consultiva, formado pela direção pedagógica, direção administrativa, orientação pedagógica, orientação educacional, orientação religiosa e pastoral e coordenação administrativa, corpo docente e equipe administrativa.

Art. 34 - O Conselho de Escola deverá respeitar os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da Escola e da legislação vigente.

Art. 35 - São atribuições do Conselho de Escola:

- I. colaborar com a Escola em todo o processo educativo e na defesa de suas tradições e bom conceito;
- II. promover, pelos meios ao seu alcance, o aumento da eficiência da Escola, em todos os setores de suas atividades;
- III. tomar conhecimento de assuntos que lhe forem apresentados pela direção pedagógica e administrativa, discutindo-os e apontando propostas;
- IV. sugerir medidas de interesse para o ensino em geral ou para a Escola em particular;
- V. participar dos processos internos de avaliação institucional da escola.

Art. 36 - O Conselho de Escola reunir-se-á sempre que convocado pela Direção.

SEÇÃO IX DO CONSELHO DE ANO E CLASSE

Art. 37 - O Conselho de Ano e Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I. possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III. favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV. orientar o processo de gestão do ensino;
- V. opinar sobre os alunos cuja condição de aproveitamento não atenda ao disposto neste Regimento;
- VI. no caso de empate, nas votações, a decisão ficará a cargo do Diretor de Escola.

Art. 38 - Constituirão o Conselho de Ano e Classe:

- I. Diretor;
- II. Orientador Educacional;
- III. Orientador Pedagógico;
- IV. Coordenadores de Classe;
- V. Professores do Ano e Classe.
- VI. Psicóloga Escolar

[Handwritten signature]
 16





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Parágrafo Único - O Conselho de Ano e Classe será presidido pelo Diretor de Escola ou especialistas por ele indicado.

Art. 39 - O Conselho de Ano e Classe se reunirá conforme a previsão no calendário do ano letivo, e, excepcionalmente, quando convocado pelo Diretor de Escola para tratar de assuntos específicos, conforme as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO X DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR

Art. 40 - O Serviço de Psicologia Escolar será exercido por psicólogo devidamente habilitado, indicado pela Direção e admitido pela própria Escola de acordo com a legislação trabalhista.

Art.41 – Cabe ao Serviço de Psicologia Escolar:

- I. Aplicar, apurar e interpretar textos que se fizerem necessários para o conhecimento mais aprofundado do aluno;
- II. Auxiliar o professor a compreender o comportamento do educando, a fim de melhor orientá-lo no processo psicopedagógico;
- III. Atender os alunos encaminhados ou que procuram espontaneamente a orientação;
- IV. Buscar compreender as situações de comportamento difícil em sala de aula e auxiliar nos relacionamentos interpessoais do educando;
- V. Organizar relatórios sigilosos sobre avaliações e aconselhamento, que a seu critério podem ser conhecidos pelo diretor pedagógico;
- VI. Manter entrosamento com a equipe de professores, funcionários, diretor e coordenador pedagógico;
- VII. Realizar entrevistas e ministrar palestras com os alunos, professores e pais;
- VIII. Planejar e desenvolver o Projeto de Orientação Sexual e Antidrogas, em conjunto com a coordenação pedagógica e orientação educacional tratando com os educandos temas inerentes ao seu desenvolvimento tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida.
- IX. Planejar e desenvolver o Projeto de Orientação Vocacional com os alunos, a partir do Ensino Médio;
- X. Planejar e desenvolver em conjunto com a coordenação pedagógica e orientação educacional o Projeto de Inclusão de alunos com necessidades educacionais.


17





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 42 - O Serviço de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da Escola.

Art. 43 - O pessoal administrativo auxiliar constituir-se-á de elementos contratados pelo Diretor de Escola, para as seguintes atividades:

- I. Secretaria;
- II. Atividades Complementares.

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 44 - A Secretaria terá como responsável profissional autorizado nos termos da legislação vigente.

Art. 45 - São atribuições da Secretaria:

- I. Executar e manter em dia os serviços de alimentação do sistema digital, escrituração, arquivo, fichário e correspondência escolar.
- II. Manter sob sua guarda todos os documentos da escrituração escolar.
- III. Manter atualizadas as cópias da legislação de ensino em vigor.
- IV. Expedir os boletins e os documentos escolares solicitados pela Diretoria Pedagógica.
- V. Tomar conhecimento da legislação de ensino e viabilizar seu cumprimento.
- VI. Oferecer às autoridades competentes os dados necessários à inspeção do trabalho escolar.
- VII. Evitar a retirada de pastas, diários de classe e quaisquer outros documentos sem sua autorização.
- VIII. Realizar backup diário dos dados armazenados no sistema digital.
- IX. Cuidar do recebimento de documentação de matrículas e das transferências.
- X. Registrar os motivos de transferências de educandos.
- XI. Secretariar os conselhos de classe e outras reuniões quando solicitada pela Diretoria pedagógica.
- XII. Recolher a documentação profissional dos professores e organizar o processo de autorização para lecionar, encaminhando-o à Secretária de Educação ou a quem de direito.
- XIII. Articular-se com a equipe técnico-pedagógica para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos educandos, referentes às programações regulares e especiais.
- XIV. Manter atualizados as pastas e os registros dos educandos.
- XV. Providenciar o registro da vida escolar dos educandos, zelando pela atualização dos dados e cumprimento das exigências legais.

[Assinatura]
 18





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- XVI. Providenciar a formalização dos processos de admissão e transferência dos educandos.
- XVII. Organizar e manter atualizada a documentação de professores e pessoal técnico.
- XVIII. Responsabilizar-se, segundo orientações dos diretores pedagógico e administrativo, pelo processo de matrícula e organização das turmas dos educandos.
- XIX. Atender aos técnicos da Inspeção de Ensino local, analisar os laudos emitidos, elaborar parecer para apreciação da diretora pedagógica e tomar as providências necessárias.
- XX. Contribuir para a educação de crianças e adolescentes matriculados na instituição.
- XXI. Executar outras tarefas correlatas ao seu trabalho.

Art. 46 - Ao Secretário são assegurados os direitos e prerrogativas que lhe confere a legislação trabalhista.

Art. 47 - A Secretaria é a unidade administrativa onde se concentra toda a escrituração, arquivos de vida escolar dos alunos, ex-alunos e a documentação referentes ao pessoal geral, em fichas, pastas e livros, a saber:

- I. fichas individuais de alunos por ordem de ano e classe;
- II. prontuários de alunos por ordem alfabética, de ano e de classe, constituindo o arquivo em movimento;
- III. prontuário de ex-alunos, constituindo o arquivo morto;
- IV. prontuários de professores e pessoal técnico-administrativo em um só arquivo;
- V. livro de termos de visitas de supervisores e autoridades de ensino;
- VI. livro de atas de reunião do Conselho de Ano e Classe;
- VII. livro de ponto do pessoal docente e funcionários, técnicos e administrativos;
- VIII. atas de resultados finais, por curso, ano e classe;
- IX. requerimento de inscrição à matrícula;
- X. livro de matrícula, por curso e ano;
- XI. livro de registro de currículos adotados e suas alterações por curso e ano de acordo com o Plano de Curso e Plano Escolar;
- XII. livro de registro de transferências recebidas e expedidas;
- XIII. pasta de programas adotados de acordo com os currículos registrados;
- XIV. pasta de assuntos diversos.

Parágrafo Único - A Secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo e as relações individuais e coletivas de trabalho de professores e pessoal em geral.

Art. 48 - Os documentos que instruem os processos dos alunos não poderão ser retirados do arquivo da Escola, salvo caso de serem substituídos por cópias devidamente autenticadas.

[Assinatura]
 19





ESCOLA
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 49 - Os documentos referentes ao processo de avaliação da aprendizagem poderão ser incinerados ao final de um ano de sua utilização.

Art. 50 - O Secretário será substituído em suas faltas, impedimentos e férias por um escrivão indicado pelo Diretor, o qual, igualmente deverá possuir autorização para o desempenho da função.

**SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art.51 - As atividades complementares compreendem os seguintes serviços:

- I. Inspetores de alunos;
- II. zeladoria;
- III. limpeza e higiene.

Art. 52 - A zeladoria é a unidade encarregada da guarda e vigilância dos bens físicos que constituem o acervo escolar bem como do controle da portaria e da supervisão do pessoal de limpeza e higiene.

Art. 53 - O serviço de inspeção de alunos subordina-se diretamente ao Diretor, constituindo-se de pessoas orientadoras do comportamento social dos alunos, dentro e nas imediações da Escola.

Art. 54 - O serviço de limpeza e higiene subordina-se diretamente à zeladoria, tendo a seu encargo a boa conservação das dependências escolares.

**CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE**

Art. 55 - O corpo docente da Escola será constituído por professores habilitados nos termos da legislação vigente.

**TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES
DO PROCESSO EDUCATIVO.**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS**

[Assinatura]
20





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

SEÇÃO I DOS PROFESSORES

Art. 56 - São direitos dos professores, assegurados pela Escola:

- I. os previstos na Legislação Trabalhista e os decorrentes dos acordos firmados entre os respectivos órgãos de classe;
- II. as prerrogativas de autonomia e liberdade, ao ministrar sua matéria, na forma da legislação em vigor;
- III. a remuneração por serviços extraordinários, quando a recuperação for realizada fora do horário normal de trabalho.

SEÇÃO II DOS ALUNOS

Art. 57 - Além dos citados no Estatuto da Criança e do Adolescente, são direitos dos alunos:

- I. receber da Escola, para desenvolver-se como um todo biopsicossocial, o ensino cujos objetivos e métodos enfatizem os processos mentais de organização e reorganização das informações já constantes de seu repertório ou a ele acrescentados para sua ampliação;
- II. receber equidade de tratamento sem distinções políticas e étnicas;
- III. ser ouvido em suas reivindicações pelo Corpo Docente, pelo Orientador Educacional e pelo Diretor;
- IV. ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem;
- V. receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados;
- VI. requerer prova substitutiva, mediante pagamento de taxas fixadas anualmente pela escola.

SEÇÃO III DOS PAIS

Art. 58 - São direitos dos pais:

- I. receber da Escola as orientações necessárias para a melhor adaptação do aluno ao ano para qual está classificado;
- II. ser ouvido em suas reivindicações pelo Corpo Docente, Diretor e pelo SOPE - Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional;
- III. o acesso ao Regimento Escolar e Projeto Pedagógico da Escola.

[Handwritten signature]
 21





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

CAPÍTULO II DOS DEVERES E/OU RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DOS PROFESSORES

Art. 59 - Além das citadas no art. 13 da LDB 9394/96, são incumbências dos professores:

- I. comparecer com pontualidade à Escola e reger as aulas nos horários estabelecidos;
- II. ocupar-se em classe, exclusivamente com o ensino de sua matéria;
- III. comparecer às reuniões dos professores e as do Conselho de Ano e de Classe;
- IV. participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;
- V. executar atividades de recuperação de alunos, sem qualquer ônus para a Escola, de acordo com o calendário do ano letivo, na forma dos seus respectivos horários de trabalho;
- VI. proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;
- VII. elaborar, em conjunto com os colegas de área, os programas e planos de ensino de sua matéria e entregá-los no prazo determinado pela Orientação Pedagógica;
- VIII. manter atualizados os seus conhecimentos relativos à matéria que leciona e comparecer a seminários de estudos, culturais, encontros pedagógicos e outros, principalmente aos cursos de treinamento, quando indicados pelo Diretor e de acordo com as suas possibilidades;
- IX. escriturar os diários de classe ou outros documentos que os substituam observando, rigorosamente, as normas estabelecidas;
- X. corrigir com o devido cuidado, e nos prazos previstos, os trabalhos escolares de seus alunos;
- XI. colaborar no processo de orientação educacional, atuando inclusive, como professor coordenador de classe quando indicado para tal;
- XII. entregar à Secretaria os documentos relativos à avaliação do rendimento escolar e da frequência nas datas previstas no calendário escolar;
- XIII. manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da Escola;
- XIV. propor, por escrito, ao Diretor a aquisição de livros para o Centro de Leitura e de qualquer material necessário à eficiência de seu trabalho didático;
- XV. manter com os colegas e demais funcionários o espírito e colaboração, indispensável à eficiência da obra educativa que se processa na escola;
- XVI. colaborar com o Orientador Educacional nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- XVII. comentar com os alunos os instrumentos de avaliação aplicados, esclarecendo erros que tenham cometido e o critério adotado na correção;

[Assinatura]
22





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- XVIII. comunicar ao Diretor todas as irregularidades que ocorrerem na Escola, quando delas tiver conhecimento.
- XIX. orientar seus alunos para os trabalhos de pesquisas e consultas ao Centro de Leitura;
- XX. recomendar a bibliografia necessária à leitura suplementar;
- XXI. atender às solicitações do Diretor, quando feitas no superior interesse do ensino;
- XXII. indicar os livros didáticos para o ano letivo.

SEÇÃO II DOS ALUNOS

Art. 60 - São responsabilidades dos alunos:

- I. cumprir com as disposições deste Regimento no que lhe compete, cooperando para que a escola possa oferecer-lhes uma educação integral;
- II. ser pontual e assíduo às aulas, às atividades de verificações, às sessões de educação física e demais atividades escolares;
- III. acatar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários da escola, tratando-os com urbanidade e respeito;
- IV. portar-se convenientemente em todas as dependências escolares;
- V. possuir o material escolar exigido, conservando-o em ordem e trazendo para a Escola, exclusivamente, o material necessário a sua atividade escolar;
- VI. ocupar-se durante os trabalhos escolares apenas dos assuntos ou das atividades a eles pertinentes;
- VII. apresentar-se com asscio e uniformizado quando esta for a determinação;
- VIII. ocupar na sala o lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira no período em que a usar;
- IX. colaborar com o Diretor de Escola na conservação do prédio, material escolar de uso coletivo e do mobiliário, concorrendo também para que se mantenha a limpeza no edifício e suas dependências;
- X. participar de todos os trabalhos, solenidades e festas escolares;
- XI. permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar, antes da última aula ou trabalho, sem ordem do Diretor ou representante por ele designado;
- XII. ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do bom conceito da Escola.

SEÇÃO III DOS PAIS

Art. 61 - São deveres dos pais:

- I. cumprir com as disposições deste Regimento no que lhe compete;
- II. enviar os alunos à Escola com pontualidade e assiduidade;
- III. providenciar todo e qualquer material escolar pedido, para o bom desenvolvimento do planejamento das atividades;

[Assinatura]
 23





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolesantamariasp.com.br

- IV. verificar se o aluno traz para a escola os materiais necessários ao dia-a-dia;
- V. justificar as ausências do aluno;
- VI. enviar o aluno à Escola devidamente uniformizado;
- VII. indenizar o prejuízo provocado pelo aluno, quando causar danos materiais à Escola;
- VIII. participar das reuniões e convocações extraordinárias para inteirar-se da vida escolar do aluno.
- IX. respeitar os horários das aulas estabelecidos pela Escola, entendendo que o aluno só poderá sair antes da última aula mediante justificativa médica e autorização da Escola.

TÍTULO IV DAS SANÇÕES E PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES

SEÇÃO I DOS ALUNOS

Art. 62 - Os alunos da Escola, pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas neste Regimento, estão sujeitos às seguintes sanções, no que couber sempre ouvido o Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão até seis dias;
- IV. transferência compulsória.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Diretor Pedagógico segundo a gravidade da falta.

§ 2º - Por ocasião da aplicação da penalidade prevista no inciso IV deste artigo, os pais ou responsáveis do aluno poderão questioná-la junto ao Conselho de Ano e Classe, mediante requerimento por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data em que a família for notificada.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I DOS PROFESSORES

Art. 63 - É proibido aos professores:

Paulo
 24





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- I. entrar em atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;
- II. dispensar os alunos antes do término da aula, salvo com autorização do Diretor;
- III. aplicar penalidades a alunos;
- IV. ferir a suscetibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade e cor, à sua capacidade intelectual e à sua condição social;
- V. mudar, no decurso do ano letivo e não decorrido os prazos legais, os livros adotados;
- VI. fazer proselitismo religioso ou político-partidário sob pretexto de liberdade de cátedra, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse da Escola;
- VII. falar em nome da Escola, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;
- VIII. fumar em classe ou em outras dependências da Escola, na presença de alunos.

SEÇÃO II DOS ALUNOS

Art. 64 - É proibido aos alunos:

- I. Agredir, empurrar, ferir, apelidar, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar e ofender com palavras e ações que representem preconceito, exclusão ou humilhação a colegas, funcionários ou professores.
- II. Portar materiais estranhos às aulas, que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem.
- III. Fazer uso do celular ou fone de ouvido em sala de aula.
- IV. Sair da classe, aglomerar-se na porta da sala nas trocas de aula, entrar em classe ou sair dela sem permissão do professor.
- V. Fumar e consumir bebida alcoólica nas dependências e proximidades do Colégio.
- VI. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente escolar.
- VII. Participar ou promover movimentos de hostilidade e indisciplina coletiva ou de atitudes que depreciem o nome e a imagem do Colégio e/ou de seus funcionários e professores, inclusive por meios eletrônicos (redes sociais).
- VIII. Fazer qualquer tipo de comércio dentro da escola.
- IX. Discutir e/ou brigar dentro do Colégio ou imediações.
- X. Namorar no interior do estabelecimento ou nas proximidades do Colégio.
- XI. Mascar chicletes ou chupar pirulito durante as aulas.
- XII. Apoderar-se, sem autorização, de objetos que não lhe pertencem.
- XIII. Promover coleta, subscrição ou outro tipo de campanha feita no Colégio ou fora dele utilizando o nome da entidade sem autorização da Direção.
- XIV. Incitar colegas a ausências coletivas.
- XV. Aplicar "trotes" individuais ou coletivos de qualquer natureza, dentro ou fora do Colégio.





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantomariasp.com.br

- XVI. Promover desordem, dentro do Colégio ou em suas imediações, ou dela participar.
- XVII. Impedir a entrada de colegas nas aulas.
- XVIII. Dar publicidade a assunto que envolva o nome do Colégio, sob qualquer aspecto, sem autorização da Direção, dos professores ou mesmo dos colegas.
- XIX. Portar substâncias químicas e reagentes ou outros objetos perigosos para a saúde e segurança sua e dos outros;
- XX. Portar ou induzir outros ao uso de substâncias que produzam dependência física e/ou psíquica.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 65 - A instituição mantém a educação básica nos níveis:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Parágrafo Único – A educação básica funcionará nos turnos da manhã e da tarde de modo presencial, podendo em situações específicas e de acordo com a legislação vigente utilizar recursos tecnológicos para atividades on-line visando à continuidade do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 66 - São competências gerais da Educação Básica:

- I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

[Assinatura]
26





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- III. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- IV. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimento das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- V. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- VI. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
- VIII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Assol
 27





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 67 - A Educação Infantil será oferecida, para as crianças a partir de um ano até cinco anos de idade.

Art. 68 - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade.

Art. 69 – A Educação infantil terá como finalidade:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, das propostas do educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 70 - O Ensino Fundamental terá a duração mínima de nove anos tendo por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantomariasp.com.br

- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 71 – O Ensino Fundamental nos anos iniciais terá como finalidade:

- I. Valorização das situações lúdicas de aprendizagem.
- II. Desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.
- III. Desenvoltura e autonomia nos movimentos e deslocamentos ampliando suas interações com o espaço; a relação com múltiplas linguagens, incluindo os usos sociais da escrita e da matemática, permitindo a participação no mundo letrado e a construção de novas aprendizagens.
- IV. Afirmção de sua identidade em relação ao coletivo inserindo formas mais ativas de se relacionarem com ele e com as normas que regem as relações entre as pessoas, pelo reconhecimento de suas potencialidades e pelo acolhimento e pela valorização das diferenças.
- V. Desenvolvimento da oralidade e dos processos de percepção, compreensão e representação, elementos importantes para a apropriação do sistema de escrita alfabética e de outros sistemas de representação, como os signos matemáticos, os registros artísticos, midiáticos e científicos e as formas de representação do tempo e do espaço.
- VI. Favorecimento das experiências em seu contexto familiar, social e cultural, suas memórias, seu pertencimento a um grupo e sua interação com as mais diversas tecnologias de informação e comunicação.

Art. 72 – O Ensino Fundamental nos anos finais terá como finalidade:

- I. Fortalecimento da autonomia dos adolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.
- II. Compreensão do adolescente como sujeito em desenvolvimento, com singularidades e formações identitárias e culturais próprias, que demandam práticas escolares diferenciadas, capazes de contemplar suas necessidades e diferentes modos de inserção social.
- III. Incorporação de novas linguagens e seus modos de funcionamento, desvendando possibilidades de comunicação e manipulação.
- IV. Educação para usos mais democráticos das tecnologias e para uma participação mais consciente na cultura digital.





ESCOLA SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- V. Desnaturalização de qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola.
- VI. Delimitação do projeto de vida dos estudantes, ao estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

Art. 73 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá um mínimo de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art.74 - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como objetivo:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Art. 75 - O ensino médio terá como finalidade:

- I. Construção de aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea.
- II. Atribuição de sentido às aprendizagens, por sua vinculação aos desafios da realidade e pela explicitação dos contextos de produção e circulação dos conhecimentos.
- III. Estimulação ao desenvolvimento de suas capacidades de abstração, reflexão, interpretação, proposição e ação, essenciais à autonomia pessoal, profissional, intelectual e política e do estímulo ao protagonismo dos estudantes em sua aprendizagem e na construção de seus projetos de vida.
- IV. Promoção de atitudes cooperativas e propositivas para o enfrentamento dos desafios da comunidade, do mundo do trabalho e da sociedade em geral.
- V. Desenvolvimento de competências que possibilitem aos estudantes inserir-se de forma ativa, crítica, criativa e responsável em um mundo do trabalho cada vez mais complexo e imprevisível;
- VI. Valorização da não violência e o diálogo, possibilitando a manifestação de opiniões e pontos de vista diferentes, divergentes ou conflitantes, respeitando à dignidade do outro, favorecendo o convívio entre diferentes;


30





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- VII. Participação política e social; e a construção de projetos pessoais e coletivos, baseados na liberdade, na justiça social, na solidariedade e na sustentabilidade;
- VIII. Compreensão e a utilização dos conceitos e teorias que compõem a base do conhecimento científico, e dos procedimentos metodológicos e suas lógicas.
- IX. Apropriação das linguagens das tecnologias digitais e a fluência em sua utilização.
- X. Apropriação das linguagens científicas e sua utilização na comunicação e na disseminação desses conhecimentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 76 - A Educação Infantil será organizada no regime de progressão continuada, respeitando o processo de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos.

DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 77 - A Educação Básica poderá organizar-se em anos, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo Único - O Ensino Fundamental e Ensino Médio serão organizados no regime de progressão seriada, compreendendo de 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental e de 1ª a 3ª Série para o Ensino Médio.

Art. 78 - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão ministrados em língua portuguesa.

Art. 79 - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão frequentiais.

Art. 80 - A carga horária mínima será de oitocentas horas para o Ensino Fundamental e mil horas para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 81 - Será implantada a classificação em qualquer etapa, exceto a primeira do ensino fundamental:

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a fase anterior na própria Escola;





ESCOLA SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A avaliação prevista no inciso III deste artigo será realizada por uma comissão de professores indicada pela Direção, que deverá versar sobre conteúdo da base nacional comum do currículo, constantes do ano imediatamente anterior à pretendida, com a inclusão obrigatória de uma redação em língua portuguesa.

Art. 82 - Com base na idade, na competência e em demais critérios a serem definidos na Proposta Pedagógica, a Escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências de alunos estrangeiros, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 1º - A reclassificação dos alunos em ano mais avançado poderá ser proposta pelo professor, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou pelo próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento ao Diretor.

§ 2º - A reclassificação para o ano adequado ao prosseguimento de estudos do aluno levará em conta a correspondência idade-ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional do currículo, realizada por professores indicados pela Direção da Escola, com posterior análise do Conselho de Ano/Classe, documentado em ata circunstanciada.

§ 3º - Poderá ser reclassificado o aluno que não obteve no ano anterior frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

§ 4º - O reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior terá fundamentação legal nos termos da legislação em vigor.

Art. 83 - Poderão organizar-se classes ou turmas, com alunos de anos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria para o ensino de línguas estrangeiras, educação física, ensino religioso e artes.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO

SEÇÃO I DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 84 - O currículo da Educação Infantil será elaborado, levando-se em conta o grau de desenvolvimento da criança e compreenderá os seguintes campos de experiência:

- I.O eu, o outro e o nós.
- II.Corpo, gestos e movimentos.
- III.Traços, sons, cores e formas.
- IV.Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V.Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantomariasp.com.br

Parágrafo Único - Farão parte do currículo da Educação Infantil as disciplinas de Língua Inglesa, Educação Física e Ensino Religioso e suas metodologias constarão do Plano Escolar.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 85 - O currículo do Ensino Fundamental desenvolver-se-á em nove anos com um mínimo de dias letivos e carga horária, conforme legislação em vigor.

Art. 86 - Os currículos do Ensino Fundamental constarão no Plano Escolar e serão elaborados de acordo com as determinações da Base Nacional Comum Curricular,

- I. Linguagens – Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa;
- II. Matemática – Matemática;
- III. Ciências da Natureza – Ciências;
- IV. Ciências Humanas – Geografia, História;
- V. Ensino Religioso.

Parágrafo 1º - A Parte Diversificada integrada pelas matérias selecionadas dentre aquelas listadas pelo Conselho Estadual de Educação, serão elencadas na Matriz Curricular e suas metodologias explicitadas no Plano Escolar.

Parágrafo 2º - O 1º ano do Ensino Fundamental seguirá o Plano Curricular e metodologia da última etapa da Educação Infantil, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica da Educação Básica desta escola.

SEÇÃO III DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art. 87 - O currículo do ensino médio desenvolver-se-á em três anos com um mínimo de dias letivos e carga horária, conforme previstos na legislação em vigor.

Art. 88 - Os currículos do Ensino Médio constarão do Plano Escolar e compreenderão:

- I. 60% da Base Nacional Comum Curricular:
 1. Linguagens e suas Tecnologias – Língua Portuguesa
 2. Matemática e suas Tecnologias – Matemática
 3. Ciências da Natureza e suas Tecnologias – Biologia, Física, Química
 4. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – História, Geografia, Filosofia, Sociologia.
 5. Ensino Religioso
 6. Projeto de Vida

[Assinatura]
 33





Rua Santo Rito, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

II - 40% de Itinerários Formativos que serão elencados na Matriz Curricular, explicitados no Plano Escolar e serão organizados com base nos interesses dos estudantes favorecendo o seu protagonismo.

CAPÍTULO V DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS

Art. 89 - O número de alunos por classe obedecerá à capacidade física da sala resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 90 - O critério a ser adotado para o agrupamento de alunos será definido no Plano Escolar.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 91 - A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 92 - A verificação do rendimento escolar do aluno far-se-á por avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo Único - a avaliação terá como objeto:

- I. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- II. possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- III. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV. obrigatoriedade de estudos de recuperação, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 93 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos visados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á a todos os componentes curriculares, exceto Educação Física e Ensino Religioso.


34





ESCOLA SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamaria.sp.gov.br

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

SEÇÃO I DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 94 - Para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, as sínteses trimestrais serão expressas através da escala de notas que abrange de zero a dez, com variação de cinco em cinco décimos, excetuando-se as notas finais e médias finais que poderão ter intervalos de um décimo de ponto.

Art. 95 - O nível mínimo de promoção, totalizando 18 pontos, é o expresso pela nota 6,0 (seis), como resultado da média aritmética das três notas trimestrais.

Parágrafo Único – O trimestre compreenderá os seguintes meses:

- I. Fevereiro/Março/Abril;
- II. Maio/Junho/Agosto;
- III. Setembro/Outubro/Novembro.

Art. 96 - Os alunos que não atingirem a nota expressa no art. 95 serão submetidos a Exame Final.

Parágrafo 1º - Terá direito a Exame Final o aluno que apresentar média inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 3,0 (três) em até quatro disciplinas.

Parágrafo 2º – A nota a ser alcançada no Exame Final seguirá o seguinte critério, para cada uma das disciplinas envolvidas: 6,0 (seis) mais um terço da quantidade de pontos que faltaram para se atingir o nível mínimo de promoção.

Art. 97 – Os alunos que não atingirem o nível mínimo de promoção após o exame final, serão submetidos ao Conselho de Ano e Classe que, por votação, deliberará quanto à sua promoção ou retenção.

Art. 98 – Ao aluno promovido na circunstância descrita no artigo anterior será atribuída média final 6,0 (seis)

Art. 99 - Ao aluno será exigida frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

§ 1º - A frequência não influi na apuração do rendimento escolar.

§ 2º - A atividade de compensação de ausências será oferecida ao aluno que tiver suas faltas justificadas, após análise pelo Conselho de Ano e Classe.





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantomariasp.com.br

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 100 - Considera-se recuperação o processo realizado pela instituição, visando proporcionar condições de avanços a partir do estágio real de aprendizagem, no processo pedagógico.

Art. 101 - O processo de recuperação será desenvolvido durante cada trimestre letivo, para alunos com nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina.

Art. 102 - O processo de recuperação consiste em aulas para revisão de conteúdos e avaliações realizadas pelos alunos, cabendo ao professor, em sua disciplina, estabelecer quando e como se farão essas atividades, bem como, determinar as técnicas a serem usadas.

Parágrafo 1º - A pontuação máxima a ser atribuída ao aluno submetido ao processo de recuperação paralela, e que comprovar, por meio de atividades avaliativas específicas, melhora de desempenho, será de até 6,0 (seis).

Parágrafo 2º - A organização da recuperação constará da Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO IX DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 103 - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais os especificados na legislação em vigor, LDB 9394/96.

Parágrafo Único - Necessidades educacionais especiais referem-se à elevada capacidade ou dificuldade para aprender que necessariamente não está associada a uma deficiência:

- I. alunos com deficiência física, mental, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;
- II. alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;
- III. alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;
- IV. alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

Art. 104 - Visando atender às necessidades dos alunos, adaptações curriculares poderão ser realizadas no Plano de Ensino.





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantomariasp.com.br

§ 1º - Os objetivos e conteúdos devem priorizar as unidades de conteúdo que sejam essenciais, enfatizando capacidades básicas, sequenciação, reforço da aprendizagem e eliminação dos que se apresentam menos relevantes.

§ 2º - A metodologia deve levar à introdução de métodos específicos para atender necessidades particulares, além das alterações na didática usada normalmente e organização diferenciada da sala de aula.

§ 3º - A metodologia poderá utilizar atividades complementares e prévias alterando o seu nível de abstração e complexidade.

§ 4º - Os instrumentos de avaliação poderão ser modificados de forma a apresentar técnicas mais eficientes.

§ 5º - Os critérios utilizados serão definidos na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO X DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 105 - Ao aluno que concluir, com aproveitamento, o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, será conferido pelo Diretor de escola, o competente certificado.

CAPÍTULO XI DO PLANO ESCOLAR

Art. 106 - O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, cabendo ao pessoal técnico-administrativo e docente da escola a sua sistematização final.

Art. 107 - A coordenação do Plano Escolar é de competência do Diretor de escola, assessorado pelo Orientador Pedagógico.

Art. 108 - O Plano escolar deverá conter:

- I. datas de matrícula;
- II. período de recebimento de transferências;
- III. período e detalhes dos procedimentos de classificação e reclassificação dos alunos;
- IV. calendário das aulas e dos demais dias de efetivo trabalho escolar;
- V. matrizes curriculares;
- VI. sistema de avaliação da aprendizagem;
- VII. procedimentos de recuperação;
- VIII. formas de organização dos cursos que serão utilizados no período de atividades docentes diversas;
- IX. outros elementos que a legislação vier a exigir.





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 109 - O Plano Escolar arquivado na Secretaria da Escola deverá estar à disposição das autoridades de ensino para a verificação do seu desenvolvimento.

CAPÍTULO XII DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

Art. 110 - A escola poderá promover nos períodos de recesso escolar, cursos de aperfeiçoamento de seu pessoal técnico, docente e administrativo, a fim de mantê-lo atualizado com a legislação em vigor e com os modernos preceitos didáticos e pedagógicos.

Art. 111 - O serviço de Orientação Pedagógica terá a seu cargo a elaboração dos planos para a realização dos cursos referidos no artigo anterior, de comum acordo com o Diretor de escola, que poderá contratar pessoal de comprovada capacidade para seminários de estudos, palestras e aulas.

Art. 112 - O Diretor de Escola facilitará ao seu pessoal técnico, docente e administrativo a frequência a cursos de aperfeiçoamento de pessoal, promovidos por outras instituições, desde que não seja prejudicada a evolução do processo educativo da Escola, por ausência de pessoal.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 113 - No Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar deverão constar as seguintes indicações:

- I. períodos de aulas, férias e recesso escolar;
- II. feriados, pontos facultativos e suspensão de atividades;
- III. previsão mensal, semestral e anual de dias letivos;
- IV. período de matrículas;
- V. datas de apresentação dos resultados da verificação do rendimento escolar;
- VI. períodos de recuperação paralela e final;
- VII. reuniões para fins administrativos e pedagógicos;
- VIII. reuniões com os pais;
- IX. datas dos conselhos de ano e de classe;
- X. reuniões de planejamento, replanejamento e avaliações;
- XI. outros elementos que a legislação vier a exigir.

[Assinatura]
 38



SEDUCCAP2020858589A





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 114 - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo.

Art. 115 - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 116 - A matrícula dos alunos será feita antes do início do ano letivo mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola e apresentação da documentação exigida.

Art. 117- O estudante ou seu responsável será devidamente esclarecido pelo Diretor de Escola ou pelos responsáveis por seus serviços técnicos e administrativos sobre os cursos oferecidos, contribuições, sistema de recuperação e verificação do rendimento escolar, condições de transferências, regime disciplinar e outras que digam respeito ao aluno, do que, implicitamente, dará anuência ao assinar o requerimento de matrícula.

Art. 118 - É condição mínima de matrícula, no ensino fundamental, o mínimo de seis anos de idade a ser completado até 31 de março do ano em que foi requerida a matrícula, ou o que dispuser a autoridade competente, quando for o caso de menos idade.

Parágrafo único - Admite-se a possibilidade de acesso ao Ensino Fundamental de crianças com seis anos incompletos mediante a avaliação do Orientador Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 119 - As matrículas ou transferências serão recebidas a qualquer época do período letivo, desde que ocorram antes do início do último trimestre letivo, para alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º - Quando a escola de origem, por motivos relevantes, deixar de expedir a documentação necessária, o Diretor de Escola tomará as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - As transferências serão pautadas pela base nacional comum nos termos da lei.

Art. 120 - As transferências expedidas para outras escolas ocorrerão da seguinte forma:

- I. O pedido de transferência será dirigido ao Diretor de Escola pelo aluno, se maior ou por seu responsável, sendo deferido independentemente de época;


 39





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- II. No ato do pedido de transferência, o aluno ou seu responsável receberá um documento expedido pelo Secretário de Escola, contendo: a – data de entrada do pedido de transferência; b – data em que será entregue a documentação definitiva, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias; c – o ano em que o aluno terá direito a matricular-se.

Parágrafo Único – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, expedir-se-á, além do Histórico Escolar, a Ficha Individual do aluno do ano em curso.

Art. 121 - A Ficha Individual, mencionada no artigo anterior, conterá no mínimo:

- I. componentes curriculares cursados, com o registro do aproveitamento obtido;
II. número de aulas dadas e frequência do aluno.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS ANUIDADES E TAXAS

Art. 122 - Antes de iniciar-se a matrícula a Escola fixará, na forma de que dispuser a Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação, as anuidades e taxas para o ano letivo.

Art. 123 - Serão devidas pelos alunos as indenizações por danos que causarem ao patrimônio da Escola.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR

Art. 124 - A Escola poderá conceder reduções da anuidade, parciais ou integrais, de acordo com os resultados apurados em balanço econômico-financeiro do exercício anterior, mediante programa específico.

Art. 125 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio poderão ser recebidas bolsas de estudo concedidas por órgãos federais, estaduais, municipais ou empresas.

CAPÍTULO III DOS CASOS OMISSOS E OUTROS

Art. 126 - os casos omissos a este Regimento Escolar deverão ser resolvidos pelo Diretor de Escola, à luz das leis e instruções do ensino das normas legais e se for o caso, em instância superior submetida ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação.


40





ESCOLA
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 127 - O Diretor de Escola comunicará, às autoridades competentes, os casos de moléstias transmissíveis e o uso de entorpecentes, sempre que esses casos chegarem ao conhecimento da mesma.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 128 - Incorporar-se-á a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais, ou, de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 129 - As alterações regimentais que ocorrerem só entrarão em vigor no ano letivo seguinte a sua aprovação pelo órgão próprio do sistema.

Art. 130 - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.


Eliane A. C. Vilela
Diretora de Escola
RG 7.934.385-5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Der Sp Centro Equipe de Supervisão



Informação

Interessado: Escola Santa Maria.

Assunto: Regimento Escolar.

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/49169

Após análise dos documentos apresentados, referente ao Regimento Escolar, da Escola Santa Maria, em atenção aos dispositivos legais vigentes, seguem as observações realizadas por esta Supervisão de Ensino:

- Ajustar nomenclatura "Penalidades" para "Sanções";
- Revisitar a estrutura da Organização Técnico-Administrativo, pois há divergência nas funções, quanto tratadas as atribuições - Diretor Administrativo, Diretor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo, Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola, Orientador Pedagógico;
- Tendo em vista que a Escola oferece o Ensino Médio, acrescentar o termo "série" em todas as citações dos Conselhos de Classe/Ano;
- Substituir a expressão "Transferência Compulsória" por "Transferência por Questões Disciplinares" ou "Transferência como Medida de Cautela", nos termos da Indicação CEE nº 175/19;
- Incluir Parágrafo no Artigo 82 com a seguinte redação: "Poderá ser reclassificado somente o aluno que tiver comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.";
- Não constou o componente "Inglês" no Artigo 88;
- O Capítulo I - Das Anuidades e Taxas, do Título VII deverá ser totalmente suprimido. Itens relacionados ao assunto (financeiro) não compõem o Regimento Escolar, sendo de outra alçada e objeto de legislação específica.

Atendidas as solicitações, tramitar o Expediente novamente para apreciação desta Supervisão de Ensino.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



SEDUCINF202078548A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Der Sp Centro Equipe de Supervisão

FABIO CESAR SEVERINO
Supervisor de Ensino
Der Sp Centro Equipe de Supervisão



Assinado com senha por FABIO CESAR SEVERINO - 16/11/20 às 15:39:42.
Documento Nº: 10526357-7512 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10526357-7512>



SEDUCINF202078548A



Sistema de Ensino Mary Ward
REGIMENTO ESCOLAR 2021





ESCOLA
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

Ofício n.º 09/2020

Prezada Sra.

Tem este, a finalidade de encaminhar para fins de homologação, o Regimento Escolar da Escola Santa Maria, a vigorar a partir do ano de 2021.

Atenciosamente,

Eliane A. C. Vilela
Diretora de Escola
RG 7.934.385-5

ILMA. Sra.
Profª. Maria de Fátima Lopes
Dirigente Regional de Ensino – Região Centro





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Capítulo I – Da Identificação da Escola e da Entidade Mantenedora	fls.06
Capítulo II – Dos Objetivos e Fins da escola	fls.06
Capítulo III – Do Regime de Funcionamento	fls.08

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Estrutura Funcional	fls.08
Capítulo II – Da Direção	
Seção I –Da Direção Pedagógica	fls. 08
Seção II –Da Direção Administrativa	fls.09
Capítulo III – Do Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico	fls.10
Seção I – Do Serviço de Orientação Pedagógica	fls.10
Seção II – Do Serviço de Orientação Educacional	fls.13
Seção III – Do Serviço de Orientação Religiosa	fls.15
Seção IV – Do Centro de Leitura	fls.16
Seção V – Do Serviço de Educação Física e Esportes	fls.16
Seção VI – Do Laboratório de Ciências	fls.17
Seção VII – Do Laboratório de Criatividade	fls.17
Seção VIII – Do Conselho de Escola	fls.17
Seção IX – Do Conselho de Ano e Classe	fls.18
Seção X – Do Serviço de Psicologia Escolar	fls.19
Capítulo IV – Do Serviço de Apoio Administrativo	fls.19
Seção I – Da Secretaria	fls.20
Seção II – Das Atividades Complementares	fls.22
Capítulo V – Do Corpo Docente	fls.22

TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Dos Direitos	fls.23
Seção I – Dos Professores	fls.23
Seção II – Dos Alunos	fls.23
Seção III – Dos Pais	fls.23

FABIO 3



SEDUCCAP2020927412A





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Capítulo II – Dos Deveres e Responsabilidades	fls.24
Seção I – Dos Professores	fls.24
Seção II – Dos Alunos	fls.25
Seção III – Dos Pais	fls.26
TÍTULO IV - DAS SANÇÕES E PROIBIÇÕES	
Capítulo I – Das Sanções	fls.26
Seção I – Dos alunos	fls.26
Capítulo II – Das Proibições	fls.27
Seção I – Dos Professores	fls.27
Seção II – Dos Alunos	fls.27
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	
Capítulo I – Da estrutura e funcionamento da Educação Básica	fls.28
Seção I – Dos Níveis da Educação Básica	fls.28
Capítulo II – Das Finalidades e Competências	fls.29
Seção I – Da Educação Infantil	fls.30
Seção II – Do Ensino Fundamental	fls.31
Seção III – Do Ensino Médio	fls.32
Capítulo III – Da Organização da Educação Básica	fls.33
Seção I – Da Educação Infantil	fls.33
Seção II – Do Ensino Fundamental e Médio	fls.34
Capítulo IV – Do Currículo	fls.35
Seção I – Da Educação Infantil	fls.35
Seção II – Do Ensino Fundamental	fls.35
Seção III – Do Ensino Médio	fls.36
Capítulo V – Do Critério de Agrupamento de Alunos	fls.37
Capítulo VI – Do Sistema de Avaliação	fls.37
Seção I – Da Educação Infantil	fls.37
Seção II – Do Ensino Fundamental e Médio	fls.37
Capítulo VII – Do Sistema de Promoção	fls.38
Seção I – Do Ensino Fundamental e Médio	fls.38
Capítulo VIII – Do Sistema de Recuperação	fls.39
Capítulo IX – Dos Alunos com necessidades educacionais especiais	fls.39

FABIO CESAR SEVERINO
 4



SEDUCCAP2020927412A





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Capítulo X – Dos Certificados de Conclusão	fls.40
Capítulo XI – Do Plano Escolar	fls.40
Capítulo XII – Do Aperfeiçoamento do Pessoal	fls.41
TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR	
Capítulo I – Do Calendário Escolar	fls.41
Capítulo II – Da Matrícula	fls.42
Capítulo III – Da Transferência	fls.42
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Capítulo III – Dos Casos Omissos e Outros	fls.43

Fabio
5





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - A Escola Santa Maria, tem sua sede na cidade de São Paulo, às Ruas Santa Rita, 202 e Souza Caldas, 207 - CEP 03026-030 e 03025-040 - Pari - jurisdicionada à Diretoria de Ensino – Região Centro.

§ 1º - A Escola iniciou suas atividades com os Cursos Pré-Primário e Primário em 1937, autorizada pela Portaria da Secretaria dos Negócios da Educação e Saúde Pública, Chefia de Serviço do Ensino Particular, de 26 de dezembro de 1936.

§ 2º - A Portaria CEBN, art. 1º, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de março de 1971, autorizou o funcionamento de seu Curso Ginásial e a Escola passou a denominar-se Ginásio Santa Maria.

§ 3º - A Portaria CEBN, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de junho de 1974, dispôs sobre a mudança de denominação e o Estabelecimento passou a chamar-se Escola de 1º Grau Santa Maria.

§ 4º - Com o advento da Lei Federal 9394/96, o Estabelecimento passou a chamar-se Escola Santa Maria, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, em 28 de novembro de 1997.

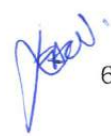
§ 5º - O Ensino Médio foi aprovado em 27 de novembro de 1998 conforme publicação no Diário Oficial do Estado, em 29 de dezembro de 1998.

Art. 2º - A Escola Santa Maria, é mantida pela Congregação de Jesus, com sede à Rua dos Brasões, 96 - CEP 04603-030 - Jardim Petrópolis - São Paulo, com registro microfilmado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob número 309542, em 03 de fevereiro de 2005, CNPJ 59.899.781/0001-40, conforme o Livro de Atas Gerais, da página n.º 31.

Parágrafo Único – A Congregação de Jesus é uma sociedade civil, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA

Art. 3º - Constituem objetivos gerais da Escola Santa Maria, os especificados na Lei Federal 9394/96.


6





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Parágrafo Único – A Escola Santa Maria, neste Regimento Escolar, daqui para frente, será denominada Escola.

Art. 4º - Visa a Escola:

- I. Proporcionar ao educando, criança e adolescente, a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto realização;
- II. possibilitar a sondagem de aptidões, a oferta de informações, a aquisição de habilidades, hábitos e atitudes para o trabalho;
- III. criar condições e veicular informações que possibilitem o exercício consciente da cidadania.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entendem-se como potencialidades possíveis de desenvolvimento as capacidades de: observação, reflexão, crítica, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação.

Art. 5º - Na construção de uma sociedade democrática, justa, participativa, sustentável e pacífica, caberá a educação cristã:

- I. Promover valores de fraternidade, humanismo social, caridade, solidariedade, misericórdia, gratuidade, respeito ao diferente, compreensão, tolerância, educando para a fé e a justiça;
- II. combater a exclusão através da não distinção, procurando, na medida do possível, ampliar as oportunidades de educação para todos, primando pelo serviço aos mais necessitados e marginalizados;
- III. incorporar a construção da identidade pessoal e da sociedade como projeto coletivo, desenvolvendo personalidades autônomas, críticas, competentes e hábeis, ensinando o aluno a ser ele mesmo, reconhecendo as potencialidades de cada um, desenvolvendo as competências e fortalecendo a autoestima dos estudantes;
- IV. promover a formação integral do aluno, com cuidado e interesse com cada ser humano, estimulando a criatividade, a imaginação, a abertura ao novo e desenvolvendo a competência do aluno para que ele seja capaz de, usando o conhecimento disponível, resolver de maneira eficaz as situações apresentadas;
- V. promover amplo acesso aos conhecimentos científicos e os conhecimentos acerca do mundo e, também, daqueles relacionados ao universo da interioridade e da espiritualidade como condição para a construção de uma vida mais feliz para todos;
- VI. educar para o saber fazer, o saber ser, o saber aprender e o saber conviver.


7





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

**CAPÍTULO III
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O regime de funcionamento da Escola é o externato e de frequência mista.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA FUNCIONAL**

Art. 7º - A Escola tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Direção Pedagógica
- II. Direção Administrativa
- III. Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico
- IV. Serviço de Apoio Administrativo
- V. Corpo Docente

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 8º - A Direção da Escola é o núcleo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 9º - Integram a Direção da Escola:

- I. Diretor Pedagógico
- II. Assistente de Diretor Pedagógico
- III. Diretor Administrativo

**SEÇÃO I
DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 10 - O Diretor Pedagógico de Escola será designado ou contratado pela Entidade Mantenedora e será educador habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 - O Diretor Pedagógico será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Assistente de Diretor Pedagógico, que será educador habilitado, de acordo com a legislação vigente.





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 12 - Além das citadas no artigo 12, da LDB 9394/96, são incumbências do Diretor Pedagógico:

- I. Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o Calendário Escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II. representar a Escola perante as autoridades superiores e corresponder-se com essas em todo assunto a ele referentes;
- III. receber, informar e encaminhar papéis;
- IV. assinar os certificados e diplomas expedidos pela Escola;
- V. fixar datas e horários para matrículas, avaliações e outros atos escolares;
- VI. convocar reuniões do corpo docente e presidi-las;
- VII. assistir às aulas e atividades escolares de qualquer natureza, quando julgar necessário;
- VIII. autorizar atividades escolares fora dos períodos de aula;
- IX. aplicar sanções disciplinares, conforme as disposições deste Regimento Escolar e legislação pertinente;
- X. admitir e dispensar professores e outros funcionários, na forma da legislação trabalhista;
- XI. autorizar a matrícula de alunos.

Art. 13 - Ao Diretor Pedagógico são assegurados todos os direitos, quando no exercício de suas funções.

Art. 14 - É vedado ao Diretor Pedagógico reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 - O Diretor Administrativo será designado pela mantenedora da Escola e será educador habilitado de acordo com a legislação vigente.

Art. 16 - São incumbências do Diretor Administrativo:

- I. Elaborar conjuntamente com o diretor pedagógico o planejamento econômico-financeiro e orçamentário da empresa, fazendo seu acompanhamento para identificação de desvios e proposição das correções necessárias, visando à obtenção dos resultados esperados no curto, médio e longos prazos;


9





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- II. Orientar e supervisionar as atividades de informatização dos processos e sistemas da empresa, visando assegurar a disponibilidade de sistemas computadorizados tecnologicamente atualizados e que atendam às necessidades de todas as áreas da empresa;
- III. Supervisionar e acompanhar a admissão e dispensa de funcionários e educadores na forma da legislação trabalhista;
- IV. Supervisionar as atividades do Departamento Pessoal, visando assegurar o cumprimento da legislação pertinente e o cumprimento das normas da escola;
- V. Realizar reuniões semanais com o diretor pedagógico para discussão e tomada de decisão das questões relativas ao processo de gestão da escola;
- VI. Articular parceria entre escola-família-comunidade através de levantamento entre os pais de alunos que são profissionais na área da saúde, do comércio, da indústria e propor parcerias;
- VII. Autorizar, conjuntamente com o diretor pedagógico atividades fora do período de aulas.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 17 - A Escola contará com os seguintes serviços:

- I. Orientação Pedagógica
- II. Orientação Educacional
- III. Orientação Religiosa
- IV. Centro de Leitura
- V. Educação Física e Esportes
- VI. Laboratório de Ciências
- VII. Laboratório de Criatividade
- VIII. Conselho de Escola
- IX. Conselho de Classe/Ano/Série
- X. Psicologia Escolar

SEÇÃO I
DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 18 - O Serviço de Orientação Pedagógica será realizado pelo Orientador Pedagógico, em cooperação com a Direção, os professores, a família e a comunidade escolar.


10





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 19 - As atividades de Orientação Pedagógica serão exercidas por Educador com habilitação específica, na forma da lei vigente.

Art. 20 - O Serviço de Orientação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

- I. Assegurar qualidade do processo ensino aprendizagem coordenando ações de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada de acordo com o projeto educativo da escola;
- II. Elaborar, em conjunto com a diretora pedagógica e com a equipe pedagógica, a matriz curricular de acordo com as exigências legais;
- III. Coordenar a elaboração, atualização e execução do Projeto Pedagógico da escola, Planos de ensino e do Regimento Escolar de acordo com o Projeto Educativo do Sistema Mary Word;
- IV. Acompanhar e promover a integração de todos os educadores e educando novatos, a fim de garantir que conheçam as diretrizes e normas da instituição, a filosofia, crenças e valores da congregação;
- V. Participar de reuniões sistemáticas com a direção pedagógica, orientação educacional e coordenação de ensino religioso e pastoral visando à execução do PPP e o estabelecimento de ações estratégicas que assegurem a excelência educacional da instituição;
- VI. Orientar tecnicamente os docentes proporcionando-lhes recursos adequados para o trabalho de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada;
- VII. Planejar e desenvolver programas de educação sexual voltados ao corpo discente, em parceria com a coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional, tratando com os educando temas inerentes ao seu desenvolvimento tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida;
- VIII. Promover reuniões com pais em conjunto com a diretora pedagógica e orientadora educacional visando à integração do trabalho educativo entre escola e família;
- IX. Participar do planejamento orçamentário da escola e da área pedagógica, conjuntamente, com as diretorias pedagógica e administrativa, coordenação administrativo, coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional;
- X. Atender a alunos em casos de indisciplina;
- XI. Planejar e/ou coordenar, em conjunto com a orientação educacional, o conselho de classe/Ano/série, assegurando a implementação das decisões tomadas;
- XII. Coordenar e acompanhar o processo de ensino aprendizagem, a avaliação e de recuperação paralela;





ESCOLA
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- XIII. Acompanhar o processo de avaliação institucional e seus desdobramentos de acordo com as orientações da mantenedora;
- XIV. Mediar à equipe escolar na análise e reflexão sobre os resultados da escola nas avaliações externas, reavaliando a adequação do planejamento de acordo com os resultados, para definição de novas estratégias de trabalho;
- XV. Coordenar, em conjunto com a diretoria pedagógica e orientação educacional, o processo de seleção, admissão, promoção e rescisão dos profissionais da área pedagógica;
- XVI. Coordenar, planejar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho do corpo docente, em parceria com direção pedagógica e a orientação educacional;
- XVII. Dar retorno aos docentes sobre a avaliação de desempenho a que foram submetidos;
- XVIII. Avaliar o trabalho, de acordo com os planejamentos, e dar feedback, periodicamente, aos profissionais da área pedagógica;
- XIX. Coordenar a elaboração do calendário escolar e horários escolares em conjunto com a diretoria pedagógica;
- XX. Estimular e acompanhar a utilização dos espaços e recursos pedagógicos da escola tendo em vista o melhor aproveitamento e organização;
- XXI. Participar das atividades de formação continuada promovidos pela instituição e outros de interesse da instituição;
- XXII. Atender pais, responsáveis, alunos e educadores, para orientações pedagógicas;
- XXIII. Elaborar, com a diretoria pedagógica, orientação educacional e diretora administrativa, as normas e procedimentos que integram o manual da família;
- XXIV. Participar do planejamento do processo de matrícula;
- XXV. Coordenar e acompanhar, juntamente com a diretoria pedagógica, orientação educacional e coordenação de ensino religioso e pastoral o projeto de formação continuada dos professores, estimulando a participação nos encontros de formação externos e nas ações internas da escola;
- XXVI. Estimular, acompanhar e monitorar experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- XXVII. Planejar e organizar, conjuntamente com a diretoria pedagógica, as atividades de estudo do meio e extraclasse e extracurricular;
- XXVIII. Participar de reuniões quinzenais com a diretoria pedagógica, coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional, para discussão e tomada de decisão das questões relativas ao processo de gestão da escola;
- XXIX. Encaminhar alunos para especialistas em conjunto com a diretoria pedagógica e orientação educacional;
- XXX. Participar das atividades de formação em espiritualidade promovidas pela instituição;
- XXXI. Resolver outras questões correlatas ao seu trabalho.

FABIO
 12





ESCOLA
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 21 - O orientador pedagógico será indicado pela Direção e admitido pela Escola.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 22 - O Serviço de Orientação Educacional será exercido por Orientador Educacional devidamente habilitado, indicado pela Direção e admitido pela própria Escola de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 23 - O Serviço de Orientação Educacional tem a atribuição de acompanhar todos os processos de aprendizagem vivenciados pelos alunos, em cooperação com a Direção da Escola, professores, família e comunidade.

Art. 24 - Cabe ao Serviço de Orientação Educacional:

- I. Planejar e desenvolver projetos que favoreçam o desenvolvimento integral do aluno;
- II. Assessorar os professores e famílias nas questões relativas ao processo de ensino aprendizagem do educando;
- III. Trabalhar com o educando valores essenciais para a sua formação humana e cristã;
- IV. Atender aos pais e responsáveis, orientando-os na condução do processo educacional de seus filhos e integrando-os na comunidade educativa;
- V. Planejar e desenvolver programas de educação sexual e saúde, em conjunto com a coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação pedagógica, tratando com os educandos temas inerentes ao seu desenvolvimento tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida;
- VI. Coordenar e acompanhar, juntamente com a diretora pedagógica, orientação pedagógica e coordenação de ensino religioso e pastoral, o projeto de formação continuada dos professores estimulando a participação nos encontros de formação externos e nas ações internas da escola;
- VII. Acompanhar e estimular o processo de desenvolvimento do educando, propiciando-lhe orientações de estudo, dinâmicas e métodos que possam aperfeiçoar e melhorar sua aprendizagem e autonomia;
- VIII. Elaborar o plano de orientação educacional de acordo com as diretrizes da diretoria pedagógica;
- IX. Promover entrevistas, palestras e dinâmicas a fim de despertar o educando, gradativamente, para um projeto de vida;
- X. Atender e orientar os alunos em caso de indisciplina;


 13





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- XI. Prestar atendimento aos pais e responsáveis a respeito de dificuldades de aprendizagem, comportamentais ou psicológicas dos alunos, favorecendo o seu desenvolvimento pessoal;
- XII. Dialogar com a família, em parceria com a equipe pedagógica, sobre a necessidade de acompanhamento do educando por um especialista externo, quando for o caso;
- XIII. Sugerir temas para serem trabalhados com os pais, ofertando subsídios novos para uma maior participação e compreensão do processo educativo de seus filhos;
- XIV. Interagir com os professores, buscando maior conhecimento e informações sobre os educandos, em vista de seu processo formativo;
- XV. Avaliar com os alunos o processo de ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola;
- XVI. Participar dos conselhos de classe para acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, compartilhar informações, encaminhar sugestões, dar feedback e tomar as providências no âmbito de sua competência;
- XVII. Contextualizar os professores sobre a realidade dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais e orientá-los quanto ao trabalho a ser realizado;
- XVIII. Encaminhar alunos para especialistas, em conjunto com a diretoria pedagógica;
- XIX. Participar da elaboração e trabalhar para a execução do projeto pedagógico da escola;
- XX. Organizar e manter atualizada a ficha de acompanhamento educacional do aluno e registros do sistema de gestão acadêmica;
- XXI. Colaborar com o processo de organização das turmas no início do ano letivo;
- XXII. Incorporar na sua prática as inovações metodológicas e tecnológicas que forem propostas e aprovadas pela Instituição;
- XXIII. Participar da preparação e execução das reuniões de pais e reuniões pedagógicas do corpo docente;
- XXIV. Participar do planejamento e execução do projeto de formação dos docentes;
- XXV. Dar suporte aos professores, buscando auxiliá-los na resolução de questões junto a seus alunos com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XXVI. Participar e cooperar nos projetos, eventos e festividades desenvolvidos no colégio;
- XXVII. Participar do planejamento orçamentário da escola e da área pedagógica, conjuntamente, com as diretorias pedagógica e administrativa, coordenação administrativa, coordenação de ensino religioso e pastoral e coordenação pedagógica;
- XXVIII. Reunir-se periodicamente com a coordenação pedagógica para dar feedback dos alunos atendidos, analisando os resultados da avaliação dos processos de ensino-aprendizagem das turmas, discutindo situações problemas e encaminhamentos necessários;

FABIO CESAR SEVERINO
 14





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- XXIX. Participar de reuniões periódicas com a diretoria pedagógica, coordenação de ensino religioso e pastoral e orientação educacional, para discussão e tomada de decisão das questões relativas aos processos de gestão da escola;
- XXX. Coordenar, em conjunto com a diretoria pedagógica e orientação pedagógica, o processo de recrutamento, seleção, admissão, promoção e rescisão dos profissionais da área pedagógica e administrativa;
- XXXI. Aplicar testes psicológicos em processos de recrutamento e seleção de funcionários e docentes da escola;
- XXXII. Aplicar testes em alunos quando necessário;
- XXXIII. Atender aos pais de alunos novatos para anamnese;
- XXXIV. Planejar e coordenar projetos de formação para funcionários;
- XXXV. Executar outras atividades correlatas ao seu trabalho solicitadas pela diretora pedagógica.

SEÇÃO III
DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA

Art. 25 - O Serviço de Orientação Religiosa se fará através de um educador indicado pelo Diretor, qualificado para a função e admitido pela Escola.

Art. 26 - Cabe ao Serviço de Orientação Religiosa:

- I. Assegurar qualidade do processo ensino aprendizagem do ensino religioso coordenando ações de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada integrado com a coordenação pedagógica;
- II. Trabalhar com os educandos valores essenciais para a sua formação humana e cristã;
- III. Elaborar, organizar e participar dos encontros de formação e espiritualidade promovidos pelo sistema Mary Ward;
- IV. Desenvolver um trabalho em conjunto com a comunidade educativa contribuindo para a realização dos objetivos da escola;
- V. Atender a alunos em momentos específicos como o de bullying religioso;
- VI. Planejar e desenvolver o Projeto de Orientação Sexual e Antidrogas, em conjunto com a coordenação pedagógica e orientação educacional tratando com os educandos temas inerentes ao seu desenvolvimento tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida;
- VII. Atender a pais para esclarecer sobre o ensino religioso e trabalho de pastoral;
- VIII. Participar do conselho de classe/ano/série;

FABIO
 15





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- IX. Atendimento a professores e alunos;
- X. Organizar com os alunos encontros de espiritualidade e vivências;
- XI. Acompanhar e orientar grupos: jovens, catequese, crisma, mini jovens e outros;
- XII. Orientar e acompanhar as orações no início de cada turno;
- XIII. Organizar as celebrações religiosas;
- XIV. Planejar, organizar participar dos eventos da escola e da Congregação;
- XV. Promover reuniões com pais em conjunto com a diretora e coordenadora pedagógica e orientadora educacional visando à integração do trabalho educativo entre escola e família;
- XVI. Participar do planejamento orçamentário da escola e da área pedagógica, conjuntamente, com as diretoras pedagógica e administrativa, coordenador administrativo, coordenadora pedagógica e orientadora educacional;
- XVII. Participar de reuniões sistemáticas com a direção pedagógica, orientação educacional e coordenação pedagógica visando à execução da Proposta Pedagógica e o estabelecimento de ações estratégicas que assegurem a excelência educacional da instituição;
- XVIII. Organizar, planejar e participar de atividades de formação espiritualidade;
- XIX. Realizar momentos de reflexão com os alunos;
- XX. Atender de casos de indisciplina;
- XXI. Executar outras atividades correlatas ao seu trabalho solicitadas pela diretora pedagógica.

SEÇÃO IV
DO CENTRO DE LEITURA

Art. 27 - O Centro de Leitura servirá para orientação de estudos dos alunos e consulta para professores.

Art. 28 - A chefia do Centro de Leitura estará a cargo de profissional indicado pelo Diretor de Escola.

Art. 29 - Os livros que constituem o acervo do Centro de Leitura serão adquiridos com aprovação do Diretor de Escola.

SEÇÃO V
DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES





ESCOLA SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 30 - O Serviço de Educação Física e Esportes será organizado para atender às determinações legais.

Art. 31 - A supervisão do Serviço de Educação Física e Esportes será de competência do professor devidamente habilitado para as funções.

Art. 32 - Quanto à solicitação de dispensa da prática de Educação Física pelo aluno impossibilitado de praticá-la, fica o pai ou responsável ciente de que deverá solicitá-la junto com a apresentação de laudo médico elaborado por autoridade competente.

SEÇÃO VI DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

Art. 33 - O uso do Laboratório de Ciências, montado e equipado com vistas ao ensino das ciências e ao desenvolvimento dos programas de saúde, se dará mediante escala de horários a serem definidas anualmente pela equipe escolar.

SEÇÃO VII DO LABORATÓRIO DE CRIATIVIDADE

Art. 34 - O Laboratório de Criatividade tem por objetivo fomentar nos alunos e professores experiências inovadoras de ensino-aprendizagem, tendo como pressuposto a integração das várias áreas do conhecimento humano com as novas tecnologias produzidas socialmente.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 35 - O Conselho de Escola constitui-se em colegiado de natureza consultiva, formado pela direção pedagógica, direção administrativa, orientação pedagógica, orientação educacional, orientação religiosa, psicóloga escolar, corpo docente e secretária escolar.

Art. 36 - O Conselho de Escola deverá respeitar os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da Escola e da legislação vigente.

Art. 37 - São atribuições do Conselho de Escola:

- I. Colaborar com a Escola em todo o processo educativo e na defesa de suas tradições e bom conceito;


17





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- II. Promover, pelos meios ao seu alcance, o aumento da eficiência da Escola, em todos os setores de suas atividades;
- III. Tomar conhecimento de assuntos que lhe forem apresentados pela direção pedagógica e administrativa, discutindo-os e apontando propostas;
- IV. Sugerir medidas de interesse para o ensino em geral ou para a Escola em particular;
- V. Participar dos processos internos de avaliação institucional da escola.

Art. 38 - O Conselho de Escola reunir-se-á sempre que convocado pela Direção da Escola.

SEÇÃO IX
DO CONSELHO DE CLASSE / ANO / SÉRIE

Art. 39 - O Conselho de Classe/Ano/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I. Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV. Orientar o processo de gestão do ensino;
- V. Opinar sobre os alunos cuja condição de aproveitamento não atenda ao disposto neste Regimento;
- VI. No caso de empate, nas votações, a decisão ficará a cargo do Diretor Pedagógico.

Art. 40 - Constituirão o Conselho de Classe/Ano/Série:

- I. Diretor Pedagógico
- II. Orientador Educacional
- III. Orientador Pedagógico
- IV. Coordenadores de Classe/ano/série
- V. Professores da classe/ano/série
- VI. Psicóloga Escolar

Parágrafo Único - O Conselho de Classe/Ano/Série será presidido pelo Diretor Pedagógico ou especialista por ele indicado.





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 41 - O Conselho de Classe/Ano/Série se reunirá conforme a previsão no calendário do ano letivo, e, excepcionalmente, quando convocado pelo Diretor Pedagógico para tratar de assuntos específicos, conforme as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO X
DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR

Art. 42 - O Serviço de Psicologia Escolar será exercido por psicólogo devidamente habilitado, indicado pela Direção e admitido pela própria Escola de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 43 – Cabe ao Serviço de Psicologia Escolar:

- I. Aplicar, apurar e interpretar textos que se fizerem necessários para o conhecimento mais aprofundado do aluno;
- II. Auxiliar o professor a compreender o comportamento do educando, a fim de melhor orientá-lo no processo psicopedagógico;
- III. Atender os alunos encaminhados ou que procuram espontaneamente a orientação;
- IV. Buscar compreender as situações de comportamento difícil em sala de aula e auxiliar nos relacionamentos interpessoais do educando;
- V. Organizar relatórios sigilosos sobre avaliações e aconselhamento, que a seu critério podem ser conhecidos pelo diretor pedagógico;
- VI. Manter entrosamento com a equipe de professores, funcionários, diretor e coordenador pedagógico;
- VII. Realizar entrevistas e ministrar palestras com os alunos, professores e pais;
- VIII. Planejar e desenvolver o Projeto de Orientação Sexual e Antidrogas, em conjunto com a coordenação pedagógica e orientação educacional tratando com os educandos temas inerentes ao seu desenvolvimento tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida;
- IX. Planejar e desenvolver o Projeto de Orientação Vocacional com os alunos, a partir do Ensino Médio;
- X. Planejar e desenvolver em conjunto com a coordenação pedagógica e orientação educacional o Projeto de Inclusão de alunos com necessidades educacionais.


19





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

**CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 44 - O Serviço de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da Escola.

Art. 45 - O pessoal administrativo auxiliar constituir-se-á de elementos contratados pela Direção da Escola, para as seguintes atividades:

- I. Secretaria;
- II. Atividades Complementares.

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA**

Art. 46 - A Secretaria terá como responsável profissional autorizado nos termos da legislação vigente.

Art. 47 - São atribuições da Secretaria:

- I. Executar e manter em dia os serviços de alimentação do sistema digital, escrituração, arquivo, fichário e correspondência escolar;
- II. Manter sob sua guarda todos os documentos da escrituração escolar;
- III. Manter atualizadas as cópias da legislação de ensino em vigor;
- IV. Expedir os boletins e os documentos escolares solicitados pela Diretoria Pedagógica;
- V. Tomar conhecimento da legislação de ensino e viabilizar seu cumprimento;
- VI. Oferecer às autoridades competentes os dados necessários à inspeção do trabalho escolar;
- VII. Evitar a retirada de pastas, diários de classe e quaisquer outros documentos sem sua autorização;
- VIII. Realizar backup diário dos dados armazenados no sistema digital;
- IX. Cuidar do recebimento de documentação de matrículas e das transferências;
- X. Registrar os motivos de transferências de educandos;
- XI. Secretariar os conselhos de classe e outras reuniões quando solicitada pela Diretoria pedagógica;
- XII. Recolher a documentação profissional dos professores e organizar o processo de autorização para lecionar, encaminhando-o à Secretária de Educação ou a quem de direito;
- XIII. Articular-se com a equipe técnico-pedagógica para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos educandos, referentes às programações regulares e especiais;
- XIV. Manter atualizados as pastas e os registros dos educandos;
- XV. Providenciar o registro da vida escolar dos educandos, zelando pela atualização dos dados e cumprimento das exigências legais;


20





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- XVI. Providenciar a formalização dos processos de admissão e transferência dos educandos;
- XVII. Organizar e manter atualizada a documentação de professores e pessoal técnico;
- XVIII. Responsabilizar-se, segundo orientações dos diretores pedagógico e administrativo, pelo processo de matrícula e organização das turmas dos educandos;
- XIX. Atender aos técnicos da Inspeção de Ensino local, analisar os laudos emitidos, elaborar parecer para apreciação da diretora pedagógica e tomar as providências necessárias;
- XX. Contribuir para a educação de crianças e adolescentes matriculados na instituição;
- XXI. Executar outras tarefas correlatas ao seu trabalho;

Art. 48 - Ao Secretário são assegurados os direitos e prerrogativas que lhe confere a legislação trabalhista.

Art. 49 - A Secretaria é a unidade administrativa onde se concentra toda a escrituração, arquivos de vida escolar dos alunos, ex-alunos e a documentação referentes ao pessoal geral, em fichas, pastas e livros, a saber:

- I. Fichas individuais de alunos por ordem de ano /série e classe.
- II. Prontuários de alunos por ordem alfabética, de ano / série e classe, constituindo o arquivo em movimento.
- III. Prontuário de ex-alunos, constituindo o arquivo morto.
- IV. Prontuários de professores e pessoal técnico-administrativo em um só arquivo.
- V. Livro de termos de visitas de supervisores e autoridades de ensino.
- VI. Livro de atas de reunião do Conselho de Classe/ Ano e Série.
- VII. Livro de ponto do pessoal docente e funcionários, técnicos e administrativos;
- VIII. Atas de resultados finais, por curso, ano e classe.
- IX. Requerimento de inscrição à matrícula.
- X. Livro de matrícula, por curso / ano e série.
- XI. Livro de registro de currículos adotados e suas alterações por curso/ano e série de acordo com o Plano de Curso e Plano Escolar.
- XII. Pasta de programas adotados de acordo com os currículos registrados.
- XIII. Pasta de assuntos diversos.

Parágrafo Único - A Secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo e as relações individuais e coletivas de trabalho de professores e pessoal em geral.


21





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 50 - Os documentos que instruem os processos dos alunos não poderão ser retirados do arquivo da Escola, salvo caso de serem substituídos por cópias devidamente autenticadas.

Art. 51 - Os documentos referentes ao processo de avaliação da aprendizagem poderão ser incinerados ao final de um ano de sua utilização.

Art. 52 - O Secretário será substituído em suas faltas, impedimentos e férias por um escrivão indicado pelo Diretor Pedagógico, o qual, igualmente deverá possuir autorização para o desempenho da função.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.53 - As atividades complementares compreendem os seguintes serviços:

- I. Inspetores de alunos
- II. Zeladoria
- III. Limpeza e higiene

Art. 54 - O serviço de inspeção de alunos subordina-se diretamente ao Diretor Pedagógico, constituindo-se de pessoas orientadoras do comportamento social dos alunos, dentro e nas imediações da Escola.

Art. 55 - A zeladoria subordina-se ao Diretor Administrativo, é a unidade encarregada da guarda e vigilância dos bens físicos que constituem o acervo escolar bem como do controle da portaria e da supervisão do pessoal de limpeza e higiene.

Art. 56 - O serviço de limpeza e higiene subordina-se diretamente à zeladoria, tendo a seu encargo a boa conservação das dependências escolares.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 57 - O corpo docente da Escola será constituído por professores habilitados nos termos da legislação vigente.





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

**TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES
DO PROCESSO EDUCATIVO.**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS**

**SEÇÃO I
DOS PROFESSORES**

Art. 58 - São direitos dos professores, assegurados pela Escola:

- I. Os previstos na Legislação Trabalhista e os decorrentes dos acordos firmados entre os respectivos órgãos de classe.
- II. As prerrogativas de autonomia e liberdade, ao ministrar sua matéria, na forma da legislação em vigor.
- III. A remuneração por serviços extraordinários, quando a recuperação for realizada fora do horário normal de trabalho.

**SEÇÃO II
DOS ALUNOS**

Art. 59 - Além dos citados no Estatuto da Criança e do Adolescente, são direitos dos alunos:

- I. Receber da Escola, para desenvolver-se como um todo biopsicossocial, o ensino cujos objetivos e métodos enfatizem os processos mentais de organização e reorganização das informações já constantes de seu repertório ou a ele acrescentados para sua ampliação.
- II. Receber equidade de tratamento sem distinções políticas e étnicas.
- III. Ser ouvido em suas reivindicações pelo Corpo Docente, pelo Orientador Educacional e pelo Diretor.
- IV. Ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem.
- V. Receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados.
- VI. Requerer prova substitutiva, mediante pagamento de taxas fixadas anualmente pela escola.

**SEÇÃO III
DOS PAIS**

Art. 60 - São direitos dos pais:





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- I. Receber da Escola as orientações necessárias para a melhor adaptação do aluno ao ano para qual está classificado.
- II. Ser ouvido em suas reivindicações pelo Corpo Docente, Diretor Pedagógico e pelo Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional.
- III. O acesso ao Regimento Escolar e Projeto Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E/OU RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DOS PROFESSORES

Art. 61 - Além das citadas no art. 13 da LDB 9394/96, são incumbências dos professores:

- I. Comparecer com pontualidade à Escola e reger as aulas nos horários estabelecidos;
- II. Ocupar-se em classe, exclusivamente com o ensino de sua matéria;
- III. Comparecer às reuniões dos professores e as do Conselho de Ano e de Classe;
- IV. Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;
- V. Executar atividades de recuperação de alunos, sem qualquer ônus para a Escola, de acordo com o calendário do ano letivo, na forma dos seus respectivos horários de trabalho;
- VI. Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;
- VII. Elaborar, em conjunto com os colegas de área, os programas e planos de ensino de sua matéria e entregá-los no prazo determinado pela Orientação Pedagógica;
- VIII. Manter atualizados os seus conhecimentos relativos à matéria que leciona e comparecer a seminários de estudos, culturais, encontros pedagógicos e outros, principalmente aos cursos de treinamento, quando indicados pelo Diretor e de acordo com as suas possibilidades;
- IX. Escrever os diários de classe ou outros documentos que os substituam observando, rigorosamente, as normas estabelecidas;
- X. Corrigir com o devido cuidado, e nos prazos previstos, os trabalhos escolares de seus alunos;
- XI. Colaborar no processo de orientação educacional, atuando inclusive, como professor coordenador de classe quando indicado para tal;
- XII. Entregar à Secretaria os documentos relativos à avaliação do rendimento escolar e da frequência nas datas previstas no calendário escolar;
- XIII. Manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da Escola;





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- XIV. Propor, por escrito, ao Diretor a aquisição de livros para o Centro de Leitura e de qualquer material necessário à eficiência de seu trabalho didático;
- XV. Manter com os colegas e demais funcionários o espírito e colaboração, indispensável à eficiência da obra educativa que se processa na escola;
- XVI. Colaborar com o Orientador Educacional nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- XVII. Comentar com os alunos os instrumentos de avaliação aplicados, esclarecendo erros que tenham cometido e o critério adotado na correção;
- XVIII. Comunicar ao Diretor todas as irregularidades que ocorrerem na Escola, quando delas tiver conhecimento.
- XIX. Orientar seus alunos para os trabalhos de pesquisas e consultas ao Centro de Leitura;
- XX. Recomendar a bibliografia necessária à leitura suplementar;
- XXI. Atender às solicitações do Diretor, quando feitas no superior interesse do ensino;
- XXII. Indicar os livros didáticos para o ano letivo.

**SEÇÃO II
DOS ALUNOS**

Art. 62 - São responsabilidades dos alunos:

- I. Cumprir com as disposições deste Regimento no que lhe compete, cooperando para que a escola possa oferecer-lhes uma educação integral;
- II. Ser pontual e assíduo às aulas, às atividades de verificações, às sessões de educação física e demais atividades escolares;
- III. Acatar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários da escola, tratando-os com urbanidade e respeito;
- IV. Portar-se convenientemente em todas as dependências escolares;
- V. Possuir o material escolar exigido, conservando-o em ordem e trazendo para a Escola, exclusivamente, o material necessário a sua atividade escolar;
- VI. Ocupar-se durante os trabalhos escolares apenas dos assuntos ou das atividades a eles pertinentes;
- VII. Apresentar-se com asseio e uniformizado quando esta for a determinação;
- VIII. Ocupar na sala o lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira no período em que a usar;
- IX. Colaborar com o Diretor de Escola na conservação do prédio, material escolar de uso coletivo e do mobiliário, concorrendo também para que se mantenha a limpeza no edifício e suas dependências;
- X. Participar de todos os trabalhos, solenidades e festas escolares;
- XI. Permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar, antes da última aula ou trabalho, sem ordem do Diretor ou representante por ele designado;

25





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- XII. Ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do bom conceito da Escola.

**SEÇÃO III
DOS PAIS**

Art. 63 - São deveres dos pais:

- I. Cumprir com as disposições deste Regimento no que lhe compete;
- II. Enviar os alunos à Escola com pontualidade e assiduidade;
- III. Providenciar todo e qualquer material escolar pedido, para o bom desenvolvimento do planejamento das atividades;
- IV. Verificar se o aluno traz para a escola os materiais necessários ao dia-a-dia;
- V. Justificar as ausências do aluno;
- VI. Enviar o aluno à Escola devidamente uniformizado;
- VII. Indenizar o prejuízo provocado pelo aluno, quando causar danos materiais à Escola;
- VIII. Participar das reuniões e convocações extraordinárias para inteirar-se da vida escolar do aluno.
- IX. Respeitar os horários das aulas estabelecidos pela Escola, entendendo que o aluno só poderá sair antes da última aula mediante justificativa médica e autorização da Escola.

**TÍTULO IV
DAS SANÇÕES E PROIBIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES**

**SEÇÃO I
DOS ALUNOS**

Art. 64 - Os alunos da Escola, pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas neste Regimento, estão sujeitos às seguintes sanções, no que couber sempre ouvido o Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional:

- I. Advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão até seis dias;
- IV. transferência como medida de cautela.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Diretor Pedagógico segundo a gravidade da falta.


26





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

§ 2º - Por ocasião da aplicação da penalidade prevista no inciso IV deste artigo, os pais ou responsáveis do aluno poderão questioná-la junto ao Conselho de Classe/Ano/Série, mediante requerimento por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data em que a família for notificada.

**CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES**

**SEÇÃO I
DOS PROFESSORES**

Art. 65 - É proibido aos professores:

- I. Entrar em atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;
- II. Dispensar os alunos antes do término da aula, salvo com autorização do Diretor;
- III. Aplicar penalidades a alunos;
- IV. Ferir a suscetibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade e cor, à sua capacidade intelectual e à sua condição social;
- V. Mudar, no decurso do ano letivo e não decorrido os prazos legais, os livros adotados;
- VI. Fazer proselitismo religioso ou político-partidário sob pretexto de liberdade de cátedra, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse da Escola;
- VII. Falar em nome da Escola, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;
- VIII. Fumar em classe ou em outras dependências da Escola, na presença de alunos.

**SEÇÃO II
DOS ALUNOS**

Art. 66 - É proibido aos alunos:

- I. Agredir, empurrar, ferir, apelar, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar e ofender com palavras e ações que representem preconceito, exclusão ou humilhação a colegas, funcionários ou professores;
- II. Portar materiais estranhos às aulas, que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- III. Fazer uso do celular ou fone de ouvido em sala de aula;
- IV. Sair da classe, aglomerar-se na porta da sala nas trocas de aula, entrar em classe ou sair dela sem permissão do professor;
- V. Fumar e consumir bebida alcoólica nas dependências e proximidades da Escola.





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- VI. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente escolar;
- VII. Participar ou promover movimentos de hostilidade e indisciplina coletiva ou de atitudes que depreciem o nome e a imagem da Escola e/ou de seus funcionários e professores, inclusive por meios eletrônicos (redes sociais);
- VIII. Fazer qualquer tipo de comércio dentro da escola;
- IX. Discutir e/ou brigar dentro da Escola ou imediações;
- X. Namorar no interior do estabelecimento ou nas proximidades da Escola;
- XI. Mascar chicletes ou chupar pirulito durante as aulas;
- XII. Apoderar-se, sem autorização, de objetos que não lhe pertencem;
- XIII. Promover coleta, subscrição ou outro tipo de campanha feita na Escola ou fora dele utilizando o nome da entidade sem autorização da Direção;
- XIV. Incitar colegas a ausências coletivas;
- XV. Aplicar "trotos" individuais ou coletivos de qualquer natureza, dentro ou fora da Escola;
- XVI. Promover desordem, dentro da Escola ou em suas imediações, ou dela participar;
- XVII. Impedir a entrada de colegas nas aulas;
- XVIII. Dar publicidade a assunto que envolva o nome da Escola, sob qualquer aspecto, sem autorização da Direção, dos professores ou mesmo dos colegas;
- XIX. Portar substâncias químicas e reagentes ou outros objetos perigosos para a saúde e segurança sua e dos outros;
- XX. Portar ou induzir outros ao uso de substâncias que produzam dependência física e/ou psíquica.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I
DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 67 - A instituição mantém a educação básica nos níveis:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Parágrafo Único – A educação básica funcionará nos turnos da manhã e da tarde de modo presencial, podendo em situações específicas e de acordo com a legislação vigente utilizar recursos tecnológicos para atividades on-line e/ou remotas visando à continuidade do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 68 - São competências gerais da Educação Básica:

- I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- III. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- IV. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimento das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- V. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- VI. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.


 29





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- VIII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 69 - A Educação Infantil será oferecida, para as crianças a partir de um ano até cinco anos de idade.

Art. 70 - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade.

Art. 71 - A Educação infantil terá como finalidade:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, das propostas do educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 72 - O Ensino Fundamental terá a duração mínima de nove anos tendo por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 73 – O Ensino Fundamental nos anos iniciais terá como finalidade:

- I. Valorização das situações lúdicas de aprendizagem.
- II. Desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.
- III. Desenvoltura e autonomia nos movimentos e deslocamentos ampliando suas interações com o espaço; a relação com múltiplas linguagens, incluindo os usos sociais da escrita e da matemática, permitindo a participação no mundo letrado e a construção de novas aprendizagens.
- IV. Afirmação de sua identidade em relação ao coletivo inserindo formas mais ativas de se relacionarem com ele e com as normas que regem as relações entre as pessoas, pelo reconhecimento de suas potencialidades e pelo acolhimento e pela valorização das diferenças.
- V. Desenvolvimento da oralidade e dos processos de percepção, compreensão e representação, elementos importantes para a apropriação do sistema de escrita alfabética e de outros sistemas de representação, como os signos matemáticos, os registros artísticos, midiáticos e científicos e as formas de representação do tempo e do espaço.
- VI. Favorecimento das experiências em seu contexto familiar, social e cultural, suas memórias, seu pertencimento a um grupo e sua interação com as mais diversas tecnologias de informação e comunicação.





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 74- O Ensino Fundamental nos anos finais terá como finalidade:

- I. Fortalecimento da autonomia dos adolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.
- II. Compreensão do adolescente como sujeito em desenvolvimento, com singularidades e formações identitárias e culturais próprias, que demandam práticas escolares diferenciadas, capazes de contemplar suas necessidades e diferentes modos de inserção social.
- III. Incorporação de novas linguagens e seus modos de funcionamento, desvendando possibilidades de comunicação e manipulação.
- IV. Educação para usos mais democráticos das tecnologias e para uma participação mais consciente na cultura digital.
- V. Desnaturalização de qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola.
- VI. Delineação do projeto de vida dos estudantes, ao estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

Art. 75 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá um mínimo de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 76 - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como objetivo:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos.
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 77 - O ensino médio terá como finalidade:

- I. Construção de aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea.
- II. Atribuição de sentido às aprendizagens, por sua vinculação aos desafios da realidade e pela explicitação dos contextos de produção e circulação dos conhecimentos.
- III. Estimulação ao desenvolvimento de suas capacidades de abstração, reflexão, interpretação, proposição e ação, essenciais à autonomia pessoal, profissional, intelectual e política e do estímulo ao protagonismo dos estudantes em sua aprendizagem e na construção de seus projetos de vida.
- IV. Promoção de atitudes cooperativas e propositivas para o enfrentamento dos desafios da comunidade, do mundo do trabalho e da sociedade em geral.
- V. Desenvolvimento de competências que possibilitem aos estudantes inserir-se de forma ativa, crítica, criativa e responsável em um mundo do trabalho cada vez mais complexo e imprevisível.
- VI. Valorização da não violência e o diálogo, possibilitando a manifestação de opiniões e pontos de vista diferentes, divergentes ou conflitantes, respeitando à dignidade do outro, favorecendo o convívio entre diferentes.
- VII. Participação política e social; e a construção de projetos pessoais e coletivos, baseados na liberdade, na justiça social, na solidariedade e na sustentabilidade.
- VIII. Compreensão e a utilização dos conceitos e teorias que compõem a base do conhecimento científico, e dos procedimentos metodológicos e suas lógicas.
- IX. Apropriação das linguagens das tecnologias digitais e a fluência em sua utilização.
- X. Apropriação das linguagens científicas e sua utilização na comunicação e na disseminação desses conhecimentos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 78 - A Educação Infantil será organizada no regime de progressão continuada, respeitando o processo de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos.

33





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 79 - A Educação Básica poderá organizar-se em anos, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo Único - O Ensino Fundamental e Ensino Médio serão organizados no regime de progressão seriada, compreendendo de 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental e de 1ª a 3ª Série para o Ensino Médio.

Art. 80 - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão ministrados em língua portuguesa.

Art. 81 - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão frequentiais.

Art. 82 - A carga horária mínima será de oitocentas horas para o Ensino Fundamental e mil horas para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 83 - Será implantada a classificação em qualquer etapa, exceto a primeira do ensino fundamental:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a fase anterior na própria Escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A avaliação prevista no inciso III deste artigo será realizada por uma comissão de professores indicada pela Direção, que deverá versar sobre conteúdo da base nacional comum do currículo, constantes do ano imediatamente anterior à pretendida, com a inclusão obrigatória de uma redação em língua portuguesa.

Art. 84 - Com base na idade, na competência e em demais critérios a serem definidos na Proposta Pedagógica, a Escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências de alunos estrangeiros, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 1º - A reclassificação dos alunos em ano mais avançado poderá ser proposta pelo professor, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou pelo próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento ao Diretor.


34





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

§ 2º - A reclassificação para o ano adequado ao prosseguimento de estudos do aluno levará em conta a correspondência idade-ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional do currículo, realizada por professores indicados pela Direção da Escola, com posterior análise do Conselho de Ano/Classe/Série, documentado em ata circunstanciada.

§ 3º - Poderá ser reclassificado o aluno que não obteve no ano anterior frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

§ 4º - O reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior terá fundamentação legal nos termos da legislação em vigor.

§ 5º - Poderá ser reclassificado somente o aluno que tiver comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 85 - Poderão organizar-se classes ou turmas, com alunos de anos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria para o ensino de línguas estrangeiras, educação física, ensino religioso e artes.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO

SEÇÃO I DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 86 - O currículo da Educação Infantil será elaborado, levando-se em conta o grau de desenvolvimento da criança e compreenderá os seguintes campos de experiência:

- I. O eu, o outro e o nós.
- II. Corpo, gestos e movimentos.
- III. Traços, sons, cores e formas.
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo Único - Farão parte do currículo da Educação Infantil as disciplinas de Língua Inglesa, Educação Física e Ensino Religioso e suas metodologias constarão do Plano Escolar.





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

**SEÇÃO II
 DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 87 - O currículo do Ensino Fundamental desenvolver-se-á em nove anos com um mínimo de dias letivos e carga horária, conforme legislação em vigor.

Art. 88 - Os currículos do Ensino Fundamental constarão no Plano Escolar e serão elaborados de acordo com as determinações da Base Nacional Comum Curricular:

- I. Linguagens – Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa.
- II. Matemática – Matemática.
- III. Ciências da Natureza – Ciências.
- IV. Ciências Humanas – Geografia, História.
- V. Ensino Religioso.

Parágrafo 1º - A Parte Diversificada integrada pelas matérias selecionadas dentre aquelas listadas pelo Conselho Estadual de Educação, serão elencadas na Matriz Curricular e suas metodologias explicitadas no Plano Escolar.

Parágrafo 2º – O 1º ano do Ensino Fundamental seguirá o Plano Curricular e metodologia da última etapa da Educação Infantil, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica da Educação Básica desta escola.

**SEÇÃO III
 DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO**

Art. 89 - O currículo do ensino médio desenvolver-se-á em três anos com um mínimo de dias letivos e carga horária, conforme previstos na legislação em vigor.

Art. 90 - Os currículos do Ensino Médio constarão do Plano Escolar e compreenderão:

- I. 60% da Base Nacional Comum Curricular:
 1. Linguagens e suas Tecnologias – Língua Portuguesa, Inglês.
 2. Matemática e suas Tecnologias – Matemática.
 3. Ciências da Natureza e suas Tecnologias – Biologia, Física, Química.
 4. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – História, Geografia, Filosofia, Sociologia.
 5. Ensino Religioso.
 6. Projeto de Vida.
- II. 40% de Itinerários Formativos que serão elencados na Matriz Curricular, explicitados no Plano Escolar e serão organizados com base nos interesses dos estudantes favorecendo o seu protagonismo.





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

**CAPÍTULO V
DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTOS DE ALUNOS**

Art. 91 - O número de alunos por classe obedecerá à capacidade física da sala resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 92 - O critério a ser adotado para o agrupamento de alunos será definido no Plano Escolar.

**CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 93 - A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Art. 94 - A verificação do rendimento escolar do aluno far-se-á por avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo Único - A avaliação terá como objetivo:

- I. A possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.
- II. A possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- III. O aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV. A obrigatoriedade de estudos de recuperação, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 95 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos visados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á a todos os componentes curriculares, exceto Educação Física e Ensino Religioso e Projeto de Vida.





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

**CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE PROMOÇÃO**

**SEÇÃO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Art. 96 - Para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, as sínteses trimestrais serão expressas através da escala de notas que abrange de zero a dez, com variação de cinco em cinco décimos, excetuando-se as notas finais e médias finais que poderão ter intervalos de hum décimo de ponto.

Art. 97 - O nível mínimo de promoção, totalizando 18 pontos, é o expresso pela nota 6,0 (seis), como resultado da média aritmética das três notas trimestrais.

Parágrafo Único – O trimestre compreenderá os seguintes meses:

- I. Fevereiro/Março/Abril;
- II. Maio/Junho/Agosto;
- III. Setembro/Outubro/Novembro.

Art. 98 - Os alunos que não atingirem a nota expressa no art. 97 serão submetidos a Exame Final.

Parágrafo 1º - Terá direito a Exame Final o aluno que apresentar média inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 3,0 (três) em até quatro disciplinas.

Parágrafo 2º – A nota a ser alcançada no Exame Final seguirá o seguinte critério, para cada uma das disciplinas envolvidas: 6,0 (seis) mais um terço da quantidade de pontos que faltaram para se atingir o nível mínimo de promoção.

Art. 99 – Os alunos que não atingirem o nível mínimo de promoção após o exame final, serão submetidos ao Conselho de Ano /Classe /Série que, por votação, deliberará quanto à sua promoção ou retenção.

Art. 100 – Ao aluno promovido na circunstância descrita no artigo anterior será atribuída média final 6,0 (seis)

Art. 101 - Ao aluno será exigida frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

§ 1º - A frequência não influi na apuração do rendimento escolar.

§ 2º - A atividade de compensação de ausências será oferecida ao aluno que tiver suas faltas justificadas, após análise pelo Conselho de Classe/ Ano /Série.





Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
 Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 102 - Considera-se recuperação o processo realizado pela instituição, visando proporcionar condições de avanços a partir do estágio real de aprendizagem, no processo pedagógico.

Art. 103 – O processo de recuperação será desenvolvido durante cada trimestre letivo, para alunos com nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina.

Art. 104 – O processo de recuperação consiste em aulas para revisão de conteúdos e avaliações realizadas pelos alunos, cabendo ao professor, em sua disciplina, estabelecer quando e como se farão essas atividades, bem como, determinar as técnicas a serem usadas.

Parágrafo 1º - A pontuação máxima a ser atribuída ao aluno submetido ao processo de recuperação paralela, e que comprovar, por meio de atividades avaliativas específicas, melhora de desempenho, será de até 6,0 (seis).

Parágrafo 2º- A organização da recuperação constará da Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO IX DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 105 – São considerados alunos com necessidades educacionais especiais os especificados na legislação em vigor, LDB 9394/96.

Parágrafo Único - Necessidades educacionais especiais referem-se à elevada capacidade ou dificuldade para aprender que necessariamente não está associada a uma deficiência:

- I. Alunos com deficiência física, mental, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado.
- II. Alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes.
- III. Alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento.
- IV. Alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

Art. 106 – Visando atender às necessidades dos alunos, adaptações curriculares poderão ser realizadas no Plano de Ensino.

FABIO CESAR SEVERINO
 39





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

§ 1º - Os objetivos e conteúdos devem priorizar as unidades de conteúdo que sejam essenciais, enfatizando capacidades básicas, sequenciação, reforço da aprendizagem e eliminação dos que se apresentam menos relevantes.

§ 2º - A metodologia deve levar à introdução de métodos específicos para atender necessidades particulares, além das alterações na didática usada normalmente e organização diferenciada da sala de aula.

§ 3º - A metodologia poderá utilizar atividades complementares e prévias alterando o seu nível de abstração e complexidade.

§ 4º - Os instrumentos de avaliação poderão ser modificados de forma a apresentar técnicas mais eficientes.

§ 5º - Os critérios utilizados serão definidos na Proposta Pedagógica da Escola.

**CAPÍTULO X
DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO**

Art. 107 - Ao aluno que concluir, com aproveitamento, o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, será conferido pelo Diretor de escola, o competente certificado.

**CAPÍTULO XI
DO PLANO ESCOLAR**

Art. 108 - O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, cabendo ao pessoal técnico-administrativo e docente da escola a sua sistematização final.

Art. 109 - A coordenação do Plano Escolar é de competência do Diretor de escola, assessorado pelo Orientador Pedagógico.

Art. 110 - O Plano escolar deverá conter:

- I. Datas de matrícula.
- II. Período de recebimento de transferências.
- III. Período e detalhes dos procedimentos de classificação e reclassificação dos alunos.
- IV. Calendário das aulas e dos demais dias de efetivo trabalho escolar.
- V. Matrizes curriculares.
- VI. Sistema de avaliação da aprendizagem.
- VII. Procedimentos de recuperação.
- VIII. Formas de organização dos cursos que serão utilizados no período de atividades docentes diversas.
- IX. Outros elementos que a legislação vier a exigir.


40





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 111 - O Plano Escolar arquivado na Secretaria da Escola deverá estar à disposição das autoridades de ensino para a verificação do seu desenvolvimento.

**CAPÍTULO XII
DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL**

Art. 112 - A escola poderá promover nos períodos de recesso escolar, cursos de aperfeiçoamento de seu pessoal técnico, docente e administrativo, a fim de mantê-lo atualizado com a legislação em vigor e com os modernos preceitos didáticos e pedagógicos.

Art. 113 - O serviço de Orientação Pedagógica terá a seu cargo a elaboração dos planos para a realização dos cursos referidos no artigo anterior, de comum acordo com o Diretor de escola, que poderá contratar pessoal de comprovada capacidade para seminários de estudos, palestras e aulas.

Art. 114 - A Direção da Escola facilitará ao seu pessoal técnico, docente e administrativo a frequência a cursos de aperfeiçoamento de pessoal, promovidos por outras instituições, desde que não seja prejudicada a evolução do processo educativo da Escola, por ausência de pessoal.

**TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 115 - No Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar deverão constar as seguintes indicações:

- I. Períodos de aulas, férias e recesso escolar.
- II. Feriados, pontos facultativos e suspensão de atividades.
- III. Previsão mensal, semestral e anual de dias letivos.
- IV. Datas de apresentação dos resultados da verificação do rendimento escolar.
- V. Períodos de recuperação paralela e final.
- VI. Reuniões para fins administrativos e pedagógicos.
- VII. Reuniões com os pais.
- VIII. Datas dos conselhos de ano/classe e série.
- IX. Reuniões de planejamento, replanejamento e avaliações.
- X. Outros elementos que a legislação vier a exigir.





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

Art. 116 - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo.

Art. 117 - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos pela legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA**

Art. 118 - A matrícula dos alunos será feita antes do início do ano letivo mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola e apresentação da documentação exigida.

Art. 119- O estudante ou seu responsável será devidamente esclarecido pelo Diretor de Escola ou pelos responsáveis por seus serviços técnicos e administrativos sobre os cursos oferecidos, contribuições, sistema de recuperação e verificação do rendimento escolar, condições de transferências, regime disciplinar e outras que digam respeito ao aluno, do que, implicitamente, dará anuência ao assinar o requerimento de matrícula.

Art. 120 - É condição mínima de matrícula, no ensino fundamental, o mínimo de seis anos de idade a ser completado até 31 de março do ano em que foi requerida a matrícula, ou o que dispuser a autoridade competente, quando for o caso de menos idade.

Parágrafo único – Admite-se a possibilidade de acesso ao Ensino Fundamental de crianças com seis anos incompletos mediante a avaliação do Orientador Pedagógico da Escola.

**CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 121 – As matrículas ou transferências serão recebidas a qualquer época do período letivo, desde que ocorram antes do início do último trimestre letivo, para alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º- Quando a escola de origem, por motivos relevantes, deixar de expedir a documentação necessária, o Diretor de Escola tomará as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - As transferências serão pautadas pela base nacional comum nos termos da lei.

Art. 122 – As transferências expedidas para outras escolas ocorrerão da seguinte forma:


42





E S C O L A
SANTA MARIA

Rua Santa Rita, 202 - Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Tel.: (11) 2292-3549 - Site: www.escolasantamariasp.com.br

- I. O pedido de transferência será dirigido ao Diretor de Escola pelo aluno, se maior, ou por seu responsável, sendo deferido independentemente de época;
- II. No ato do pedido de transferência, o aluno ou seu responsável receberá um documento expedido pelo Secretário de Escola, contendo: a – data de entrada do pedido de transferência; b – data em que será entregue a documentação definitiva, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias; c – o ano em que o aluno terá direito a matricular-se.

Parágrafo Único – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, expedir-se-á, além do Histórico Escolar, a Ficha Individual do aluno do ano em curso.

Art. 123 - A Ficha Individual, mencionada no artigo anterior, conterà no mínimo:

- I. Componentes curriculares cursados, com o registro do aproveitamento obtido;
- II. Número de aulas dadas e frequência do aluno.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS CASOS OMISSOS E OUTROS

Art. 124 - os casos omissos a este Regimento Escolar deverão ser resolvidos pelo Diretor de Escola, à luz das leis e instruções do ensino das normas legais e se for o caso, em instância superior submetida ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 125 – A Direção da Escola comunicará, às autoridades competentes, os casos de moléstias transmissíveis e o uso de entorpecentes, sempre que esses casos chegarem ao seu conhecimento.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126 - Incorporar-se-á a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais, ou, de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 127 - As alterações regimentais que ocorrerem só entrarão em vigor no ano letivo seguinte a sua aprovação pelo órgão próprio do sistema.

Art. 128 - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.


Eliane A. C. Vilela
Diretora de Escola
RG 7.934.385-5

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

43





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Der Sp Centro Equipe de Supervisão

Informação

Interessado: Escola Santa Maria.

Assunto: Regimento Escolar.

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/49169

Trata-se o presente Expediente de novo Regimento Escolar, em substituição ao anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro, publicada no DOE de 11 de outubro de 2018, e sua alteração, aprovada conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro, publicada no DOE de 10 de junho de 2020.

Analisada a documentação ora encaminhada, constata-se que a mesma se encontra adequada à legislação que rege a matéria, em especial a Lei Federal nº 9.394/96, Deliberação CEE nº 144/2016 e Indicação CEE nº 149/2016.

Nestes termos, manifestamo-nos favorável à aprovação do Regimento Escolar, encartado em fls. 46 a 88 deste Processo, da Escola Santa Maria, situada à Rua Santa Rita, nº 202 - Pari - São Paulo/SP, mantida por Congregação de Jesus - CJ, inscrita no CNPJ sob nº 59.899.781/0001-40.

À consideração superior.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

FABIO CESAR SEVERINO
Supervisor de Ensino
Der Sp Centro Equipe de Supervisão

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino de Centro

Despacho

Interessado: Escola Santa Maria

Assunto: Regimento Escolar

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Com base no Decreto nº 64.187/2019, Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE13/97, Parecer CEE 67/98, e à vista do parecer do Supervisor de Ensino, APROVO o Regimento Escolar acima especificado. Providencie-se a competente publicação em D.O.E

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

Maria de Fatima Lopes
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino de Centro



SEDUCDES2020261559A

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino de Centro

Despacho

Interessado: Escola Santa Maria

Assunto: Portaria de Aprovação de Novo Regimento Escolar

Diretoria de Ensino -Região Centro

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 19/11/2020

Publicado em DOE de 20/11/2020 Seção I página 47

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto no 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997 e Deliberação CEE 138/2016 à vista do Protocolado Seduc- PRC-2020/49169 , expede a presente portaria:

Artigo 1o- Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Escola Santa Maria (CIE 101564), situada a Rua Santa Rita, 202, Cep: 03026-030 e Rua Souza Caldas, 207, Cep: 03025-040, Pari, SãoPaulo/SP, mantido por Congregação de Jesus, CNPJ 59.899.781/0001-40, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino -Região Centro de 10-10-2018, publicada no DOE de 11-10-2018.

Artigo 2o - A Diretoria de Ensino -Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Maria de Fatima Lopes
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino de Centro



Classif. documental

001.01.01.002



